



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2022/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 012/2022/SUPEL-GAB**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. **006/2022/CEL/SUPEL/RO**, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0033.207718/2021-81

OBJETO: Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC entidade sem fins lucrativos por meio de seleção para o fim de implementar os serviços técnicos profissionais necessários a execução do Convênio Nº 907331/2020. – Contratação de Organização de Sociedade Civil - OSC para execução do projeto de Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), junto às Audiências de Custódia, no Município de Porto Velho/RO.

CONVÊNIO MJ nº 907331/2020

AÇÃO: 2953 - ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS

NATUREZA: 3350-43; 3390-30 e 4490-52

FONTES DE RECURSO: **1100 e 0216**

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: **R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).**

DATA DE ABERTURA:**30/05/2022 às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA – RO)**

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO.

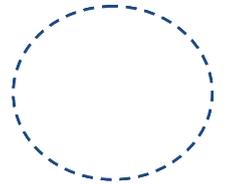
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 25 de Abril de 2022.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO
Presidente da CEL/SUPEL/RO



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2022/CEL/SUPEL/RO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**S
U
P
E
L**

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

**Dúvidas: (69) 3212-9269 ou
celsupelchamamentos@gmail.com**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2022/CEL/SUPEL/RO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

PREÂMBULO:

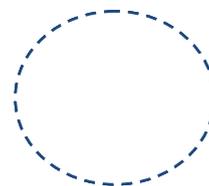
A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 012/2022/SUPEL-GAB**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **Processo Administrativo nº: 0033.207718/2021-81**, tendo por finalidade a Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC entidade sem fins lucrativos por meio de seleção para o fim de implementar os serviços técnicos profissionais necessários a execução do Convênio Nº 907331/2020 – Contratação de Organização de Sociedade Civil - OSC para execução do projeto de Central Integrada de Alternativas Penais no Município de Ji-Paraná (CIAP). O presente procedimento será regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de Novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital, tendo como interessado a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS**.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo as propostas do Plano de Trabalho e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando dar-se-á início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO:

OS ENVELOPES SERÃO RECEBIDOS NESTA SUPEL DESDE O 1º DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 30/05/2022.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:
DIA 30/05/2022**

HORÁRIO LOCAL: 09h00min. (horário de Rondônia)

VALOR ESTIMADO PARA O REPASSE: R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: www.rondonia.ro.gov.br/supel

1 – DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo n.º **0033.207718/2021-81** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

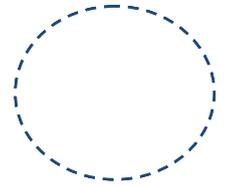
1.2. Todo o procedimento licitatório terá seus avisos divulgados no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, obrigando-se os interessados a acessá-los para conhecimento das devidas notificações.

1.3. Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas **LICITANTES**, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.

2 - DO OBJETO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

2.1 DO OBJETO:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

2.1.1 Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC entidade sem fins lucrativos por meio de seleção para o fim de implementar os serviços técnicos profissionais necessários a execução do Convênio Nº 907331/2020. – Contratação de Organização de Sociedade Civil - OSC para execução do projeto de Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), junto às Audiências de Custódia, no Município de Porto Velho/RO.

2.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.2.1 Será formalizado o Termo de Colaboração estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a prestação de serviços objeto da parceria, em conformidade com o Projeto Básico e com a proposta da OSC, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

2.2.2 O prazo de vigência para a execução integral do objeto do termo de colaboração será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver autorização e suplementação financeira do DEPEN/MJ e/ou da SEJUS/RO responsáveis pelo financiamento do projeto.

2.2.3. Se o contratante entender que deve haver renovação do contrato esta poderá informar a contratada no período de 120 (cento e vinte) dias, fica a [critério da contratante a renovação contratual em razão da conveniência do estado e desde que haja justificativa para tanto, observado o disposto no art 57, ii da lei 8666 de 21 de junho de 1993.](#)

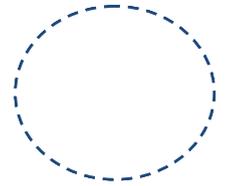
2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA EQUIPE:

2.3.1. Conforme itens 11e 12 do Termo de Referência.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1 Poderão participar desta seleção as OSC's, sem fins lucrativos, que tenham missão e/ou objeto social pertinente e compatível com o objeto deste documento e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento, observando, ainda, o disposto no art.2º, inciso I, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos;
- b) isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio e que os aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- c) Sociedades Cooperativas previstas na [Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#): as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

d) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4 - DA DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DA DISPONIBILIDADE DO COORDENADOR PELA SEJUS:

4.1 Conforme o disposto no item 9 do Termo de Referência.

5-DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Conforme itens 10 e 21 do Termo de Referência.

6 – DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Conforme item 6 do Termo de Referência.

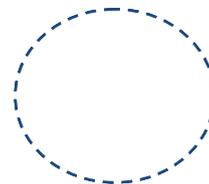
7 – ESCLARECIMENTOS SOBRE DATA, LOCAL, HORÁRIO E OUTRAS INFORMAÇÕES.

7.1 A Comissão de Seleção, responsável pela seleção, avaliação e abertura dos envelopes, contendo, documentação e proposta do Plano de Trabalho, receberá os envelopes do 1º dia útil após a publicação do presente Edital até às **08H59MIN** do dia **30/05/2022**– Data de Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo as Proposta do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO.

7.2 Nesta data serão recebidos os envelopes nº 01 (Proposta do Plano de Trabalho) e nº 02 (Documentação de Habilitação) das Organizações da Sociedade Civil– OSC’s, de acordo com o objeto proposto neste EDITAL e no Termo de Referência que o integra.

7.3 Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá ser recebido.

7.4. Na eventualidade da não realização da sessão na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, sendo divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE/RO.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de entrega e abertura, esta será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação das comissões em sentido contrário.

8 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio das propostas.

8.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à Comissão de Chamamento Público – CCP no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes.

8.3 Os esclarecimentos e impugnações poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

8.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

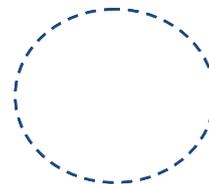
9 – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

9.1 Conforme o disposto no item 18 do Termo de Referência.

10– DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

10.1 As interessadas em participar deverão entregar DOIS envelopes lacrados à Comissão de Julgamento e Avaliação, na data indicada no Edital, com a seguinte identificação:

- a) Envelope nº 1:** Edital de Chamamento Público/SUPEL/SEJUS/2019. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no **item 18.6** e seus subitens do TR;



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

b) Envelope nº 2: Edital de Chamamento Público/SUPEL/SEJUS/2019. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no **item 18.7** e seus subitens do TR.

ENVELOPE 01:
PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
006/2022/CEL/SUPEL/RO.
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO
Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, com objetivo de atender o serviço a ser prestado na Central de Integração das Alternativas Penais, formulado por meio de Termo de Colaboração
(Razão Social e Endereço da Entidade)

ENVELOPE 02:
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.
006/2022/CEL/SUPEL/RO.
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO
Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, com objetivo de atender o serviço a ser prestado na Central de Integração das Alternativas Penais, formulado por meio de Termo de Colaboração
(Razão Social e Endereço da Entidade)

10.2 As propostas deverão ser entregues, da seguinte forma:

- a) Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível (não sendo aceita cópia em papel FAX), ficando a critério da Comissão a solicitação de quaisquer documentos em via original;
- b) Uma vez observadas as orientações acima, as propostas (envelopes) deverão ser entregues por completo, exclusivamente na SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 - Porto Velho;
- c) O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte da proponente acarretará na sua eliminação no presente chamamento público.

10.3 A abertura dos envelopes será no **dia 30/05/2022, às 09h00min** (horário de Rondônia), na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

10.4 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta do Plano de Trabalho” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

10.5 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

10.6 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

10.7 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

10.8 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

10.9 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

10.10 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

10.11 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

10.12 Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere, data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

10.13 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

10.14 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

11 – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 Observar as exigências dispostas no item 29 do Termo de Referência.

12 – DO RESULTADO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 O resultado da seleção será divulgado nos sítios oficiais do Governo do Estado de Rondônia - www.rondonia.ro.gov.br, www.rondonia.ro.gov.br/supel, www.saude.ro.gov.br no Diário Oficial do Governo do Estado – DOE/RO.

12.2 Após a divulgação do resultado da seleção e habilitação nos meios de publicação e divulgação, caberá recurso contra a decisão divulgada, devendo ser apresentado em até 05 (cinco) dias após a referida publicação, em conformidade com art. 32, do Decreto n. 21.431/2016.

12.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente no prazo previsto importará a decadência do direito de recurso.

12.5 O recurso deverá ser encaminhado formalmente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL e protocolado até às 13h30min, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, bem como por meio eletrônico, através do sitio da celsupelchamamentos@gmail.com.

12.6 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos.

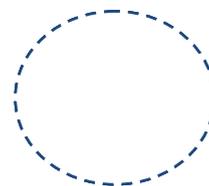
12.7 Após a análise do recurso, o PODER PÚBLICO homologará o a licitação e publicará o resultado final da seleção nos sítios oficiais do Governo do Estado de Rondônia - www.rondonia.ro.gov.br; www.rondonia.ro.gov.br/supel; www.saude.ro.gov.br e no Diário Oficial do Governo do Estado – DOE/RO, adjudicando o objeto à entidade declarada vencedora.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

COVÊNIO	AÇÃO	NATURESA	FONTE 1100	FONTE 0216
Convênio 907331/2020	2953 - ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	3350-43		
		3390-30		
		3390-52		

Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados a COLABORADORA se esta incorrer em vedação legal bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

14 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Conforme disposição do item 21 do Termo de Referência.

15 - PAGAMENTO

15.1 Em conformidade com o disposto nos artigos 41 e seguintes do Decreto-estadual nº 21.431, a Administração Pública Estadual deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos procedimentos de liberação de recursos referentes às parcerias.

15.2 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

15.3 Na liberação de cada parcela, a Administração deverá consultar o SIAFEM e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva, bem como verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da parceira nos sítios eletrônicos afins.

15.4 Para receber a parcela subsequente, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a certidão atualizada do SISPAR anualmente.

15.5 Nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

15.6 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica, na Instituição Financeira Pública Oficial.

15.7 Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública ou outros títulos que garantam maior rentabilidade.

15.8 As parcelas ficarão retidas quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e
- c) A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa, medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

15.9 Os recursos da parceria estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, garantida a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

15.10 A movimentação de recursos da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos prestadores de serviços.

15.11 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas Organizações da Sociedade Civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil.

15.12 A inserção dos documentos fiscais na plataforma eletrônica SISPAR será obrigatória tornado opcional o anexo dos mesmos no processo físico de cada Secretaria.

15.13 Os pagamentos realizados excepcionalmente por cheque nominal não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

15.14 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas alusivos ao período de vigência da parceria, bem como, despesas relativas ao seminário e taxas administrativas no limite de 15%;

16 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

16.1 Conforme o disposto no item 26 do Termo de Referência;

17 – DA GARANTIA DO SERVIÇO:

17.1 – Conforme item 28 do Termo de Referência.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

18.1A OSC deverá garantir a prestação de bons serviços no que concernem:

a) Realizar atividades como palestras e grupos temáticos, que visem a prática da reflexão por parte das pessoas em cumprimento de alternativas penais;

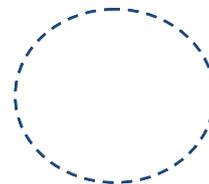


SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

- b) Efetivar o acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais por meio da equipe técnica para visitaç o e subs dio t cnico das institui es parceiras;
- c) Atuar de forma interdisciplinar e transdisciplinar no acolhimento, atendimento e acompanhamento do p blico;
- d) Controlar o material, equipamentos e demais bens patrimoniados da Central Integrada de Alternativas Penais no Munic pio de Ji-Paran , dando o devido suporte   Supervis o e equipe t cnica;
- e) Recepcionar e atender ao p blico que acessa o Projeto de Implanta o da Central Integrada de Alternativas Penais no Munic pio de Ji-Paran ;
- f) Apresentar, quando solicitado, durante toda a execu o do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legisla o em vigor quanto  s obriga es assumidas, especialmente encargos sociais, previdenci rios, tribut rios, fiscais e comerciais;
- g) Comunicar ao  rg o interessado qualquer altera o social ou modifica o da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do arquivo dos documentos no Cart rio de Registro espec fico;
- h) Atender imediatamente as determina es do representante do  rg o interessado com vista a corrigir defeitos observados na execu o do contrato;
- i) Manter o registro atualizado dos trabalhadores, bem como a listagem devidamente atualizada, de acordo com as exig ncias da legisla o em vigor;
- j) Notificar a SEJUS, de forma fundamentada, a substitui o de integrantes da equipe t cnica;
- k) Apresentar periodicamente registro das atividades realizadas e p blico atendido, conforme modelo de relat rio a ser elaborado de forma alinhada com a SEJUS e SJC;
- l) Na hip tese do  rg o interessado solicitar a redu o ou amplia o de sua demanda, a OSC se obrigara a atender tais necessidades respeitando o limite legal para contrata o, dentro do prazo estabelecido na requisia o, devendo essa ocorrer em tempo h bil para o devido cumprimento da solicita o;

19. DAS OBRIGA ES DA SEJUS/RO

- a) Empenhar os recursos necess rios, garantindo o pagamento na forma prevista neste contrato;
- b) Transferir   OSC, semestralmente, os recursos destinados ao pagamento das remunera es aos trabalhadores, indicando os respectivos valores;



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

- c) Coordenar a execução do convênio por meio da Gerência de Políticas em Alternativas Penais;
- d) Disponibilizar um profissional com formação em pedagogia para subsidiar a equipe multidisciplinar em suas ações, no tocante a assessoria técnica pedagógica;
- e) Repassar os recursos mencionados no item anterior conforme cronograma de desembolso, após a assinatura do termo de colaboração, desde que cumpridas as obrigações da OSC, na forma da Lei;
- f) Alinhar juntamente com a OSC e o Sistema de Justiça Criminal, horário de funcionamento da Central Integrada de Alternativas Penais no Município de Ji-Paraná;
- g) Notificar a OSC por qualquer irregularidade na execução da parceria;
- h) Somente dar início ao trabalho quando o de Compromisso de Estágio estiver assinado, bem como a CTPS do trabalhador;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- j) Prestar a OSC todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- k) Destacar os servidores do seu quadro de pessoal de setor/gerência/assessoria para acompanhar e subsidiar o desenvolvimento das atividades implementadas no âmbito da Central Integrada de Alternativas Penais no Município de Ji-Paraná;
- l) Obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos, conforme artigo 39, VII do Decreto 21.431/16;
- m) Obrigação de sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período, quando notificada, conforme art. 67, II do decreto 21.431.

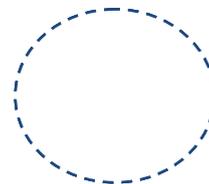
20 – DOS INVESTIMENTOS DISPONÍVEIS:

20.1 Conforme disposto no item 24 e seus subitens do Termo de Referência.

21 – DAS SANÇÕES:

21.1 Conforme artigo 86 do Decreto Estadual 21.431/2016, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil de toda a esfera Estadual;

21.1.1 É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

21.1.2 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificada irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

21.1.3 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, bem como quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

21.1.4 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo do Órgão Estadual.

21.1.5 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade;

21.1.6 No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração;

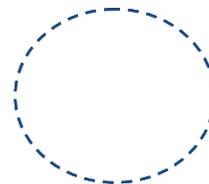
21.1.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da Organização da Sociedade Civil deverá ser lançado no SISPAR;

21.1.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida quando houver ressarcimento dos danos desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Caberá ao Gestor a comunicação da reabilitação para a plataforma eletrônica SISPAR;

21.1.9 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a pretensão administrativa referente à aplicação das penalidades de que trata este Capítulo;

21.1.10 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

22 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

22.1 As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Chamamento Público, em hipótese alguma, poderão alegar desconhecimento das regras estabelecidas na legislação de regulamenta a matérias, a saber: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 8.729/2016, Decreto Estadual Nº 21.431/2016, Lei Orçamentária Anual (Lei 3.970/2016) entre outros regulamentos que delimitam a matéria;

22.2 O edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega dos envelopes não serão aceitas alegações de desconhecimento;

22.3 Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio das propostas, por meio físico a ser entregue na SUPEL, por petição dirigida à Comissão de Chamamento Público – CCP, Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 2º Piso, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036, Porto Velho – RO.

22.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à Comissão de Chamamento Público – CCP no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes, por e-mail ou por correspondência física, no endereço já mencionado, no horário 07h30min às 13h30min, devendo o licitante mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo;

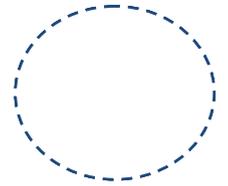
22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

22.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

22.7 O Titular da SEJUS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

22.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

22.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

22.10 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público;

22.11 A administração pública de Rondônia reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

22.12 É facultada a Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

22.13 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;

22.14 A SEJUS deverá realizar o acompanhamento periódico do projeto através de servidores designados para essa finalidade, de modo a assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos;

22.15 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Colaboração, ficando a critério da Secretaria e Procuradoria Geral do Estado, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato, conforme artigo 27, §6º, da Lei 13.019/2014;

22.16 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário (a) titular ou Adjunto (a);

22.17 Para execução do objeto do Termo de Colaboração a entidade deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública;

22.18 Será expressamente vedada a delegação da execução do objeto do Termo de Colaboração;



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

23 - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes ao Termo de referência.

24 – DOS ANEXOS

24.1 Integram o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Constituem anexos do presente deste documento, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração de Contrapartida;

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração.

Porto Velho (RO), 25 de abril de 2022.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Especial de Licitações – CEL/SUPEL/RO



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.****Unidade Orçamentária:** CONVÊNIO MJ - SICONV Nº 90331/2020.**Departamento:** GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE ALTERNATIVAS PENAIIS/GEAP/SEJUS/RO.**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Este documento de chamamento público tem por finalidade estabelecer diretrizes, normas, procedimentos e especificações técnicas, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução do projeto de Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

2.2. A OSC terá como referência metodológica a Resolução nº 288/2019 do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, o Acordo de Cooperação Técnica nº. 06/2015, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça, o Termo de Execução Descentralizada nº. 10/2018, firmado entre o CNJ e o DEPEN/MJ, o Manual de Gestão para as Alternativas Penais do Departamento Penitenciário Nacional, o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2020, o Código de Processo Penal, a Lei 11.340, de 2016, e a Política de Atenção às Pessoas em Alternativas Penais do Estado de Rondônia.

3. DA ESCOLHA DO LOCAL

3.1. A implantação do **Serviço De Atendimento À Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO** tem O objetivo de amenizar o encarceramento massivo e promover a responsabilização consciente daqueles que cometeram delitos, que através desse serviço de atendimento deverá desenvolver atividades em parceria com todo o Sistema de Justiça. Neste sentido, após análise desta Secretaria, optou-se por iniciar a implementação desse serviço em Porto Velho, por ser a capital do Estado e conseqüentemente as demandas são maiores referente aos outros municípios.

3.2. A criação desse serviço vem dar uma resposta às demandas da sociedade, do Poder Judiciário e do Poder Executivo que, diante da ausência de aparelhos públicos capazes de acolher, atender e acompanhar as alternativas penais e encaminhamentos para a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP que irá funcionar no município de Porto velho.

3.3. Nesse sentido, é necessário que o Poder Executivo constitua o serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada dentro da política de alternativas penais, vinculado à Central Integrada de Alternativas Penais de Porto Velho, em parceria com o Poder Judiciário de Rondônia.

4. DO OBJETO E OBJETIVO**4.1. DO OBJETO**

4.1.1. Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC entidade sem fins lucrativos por meio de seleção para o fim de implementar os serviços técnicos profissionais necessários a execução do Convênio Nº 907331/2020. – Contratação de Organização de Sociedade Civil - OSC para execução do projeto de Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), junto às Audiências de Custódia, no Município de Porto Velho/RO.

4.1.2. A instituição selecionada para consecução do objeto delimitado neste documento atuará no serviço de atendimento à pessoa custodiada no município de Porto Velho. Para tanto, disponibilizará "EQUIPE MULTIDISCIPLINAR" que atuará de forma interdisciplinar e transdisciplinar no acolhimento, atendimento e encaminhamentos das pessoas apresentadas às audiências de custódia, tendo como referência metodológica definida, o o Manual de Gestão para a Política Nacional de Alternativas Penais e o Manual de Proteção Social em Audiência de Custódia do CNJ (2020).

4.1.3. A execução desse projeto tem o objetivo de contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e para o aprimoramento das audiências de custódia, no sentido de garantir os direitos das pessoas custodiadas, observando o contexto de vida e os aspectos psicossociais e articulando o acesso dessa população às redes de serviços que devem promover ações de cuidado, cidadania e inclusão social, contribuindo, por fim, para a redução da população carcerária no Estado Rondônia, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido.

4.1.4. Insta ressaltar que o respectivo Projeto, que outrora recebia a alcunha de "*Núcleo Especializado De Acompanhamento De Medidas Cautelares No Município De Ji- Paraná E Ampliação Da Audiência De Custódia Em Porto Velho*", foi desmembrado em 2 (dois) certames para a realização de chamamentos públicos em processos distintivos e individualizados, tendo em vista que o chamamento público anterior (da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, em Porto Velho) encontrou dificuldades para a sua realização.

4.1.5. Além disso, tendo em vista que a implementação desse Projeto dar-se-á em cidades distantes (sendo, CIAP em Ji-Paraná e Atendimento à Pessoa Custodiada - APC no município de Porto Velho), a realização dos referidos chamamentos públicos em certames distintos é medida que se faz necessária com vistas a obtenção de maior êxito na execução do chamamento público para realizar a contratação em apreço.

4.1.6. Os valores para custear a contratação em questão encontram-se no "Projeto 02 Implantação Medidas Cautelares JIPA e APC" (ID. 0020852062), no item 9 "proposta dos técnicos da central de alternativas penais". O recurso está baseado na [Portaria GAB-DEPEN n.º 439 de novembro de 2020](#).

4.2. DO OBJETIVO

4.2.1. O chamamento público visa estabelecer parâmetros para a mútua cooperação por parte da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia e da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de prestar os serviços previstos no projeto de implantação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO.

4.2.2. A OSC deverá, ainda:

4.2.3. Promover ações de estruturação do projeto de Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO;

4.2.4. Articular as ações do projeto de Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada com os órgãos e demais entidades envolvidas no a colhimento, atendimento social, encaminhamento e acompanhamento das pessoas custodiadas apresentadas às audiências de custódia;

4.2.5. Realizar o atendimento das pessoas apresentadas às audiências de custódia, independentemente da aplicação de medidas cautelares, com atividades voltadas à auto responsabilização, sua integração social e conscientização;

4.2.6. Promover o encaminhamento das pessoas apresentadas às audiências de custódia, independentemente da aplicação de medidas cautelares, às políticas públicas existentes e à rede parceira, fortalecendo os fatores de proteção contra o ciclo de violência e vulnerabilidade;

4.2.7. Garantir a sustentabilidade técnica, política e administrativa do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, em parceria com a Gerência de Alternativas Penais da SEJUS/RO;

4.2.8. Realizar outras atividades e ações inerentes ao serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, e em conexão com a Central de Alternativas Penais.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia – SEJUS/RO tem como uma de suas atribuições desenvolver, no âmbito do Poder Executivo, a Política de Alternativas Penais no Estado de Rondônia. Uma das ações para tanto, é a implementação e estruturação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, o serviço APEC, na capital Porto Velho, que contará com equipe técnica multidisciplinar especializada no desenvolvimento e implementação das metodologias definidas no Manual de Gestão para as Alternativas Penais e no Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, ambos publicados em 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

5.2. O contexto de privação de liberdade no Brasil é marcado por um processo de crescimento acelerado e desordenado e por condições precárias de encarceramento, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um “estado de coisas inconstitucional”, no julgamento da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 (ADPF 347), em setembro de 2015.

5.3. Atualmente o país se apresenta em terceiro lugar no ranking de países com maior taxa de aprisionamento, conforme informações consolidadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (2019). Transpondo estes apontamentos para a realidade local os dados revelam que o estado de Rondônia segue a tendência nacional de superencarceramento e seletividade, apresentando um total de mais de 13.419 pessoas privadas de liberdade, segundo o Infopen (2019). Chama a atenção, também, a taxa de aprisionamento do Estado, qual seja, 755.05/100 mil habitantes, figurando na segunda posição no ranking dos estados que mais aprisionam no país. No que concerne ao perfil da população prisional, esta é majoritariamente composta por homens (93,87%), jovens (mais da metade possui entre 18 e 34 anos), pretos e pardos (76,94%), que respondem por crimes contra o patrimônio e relacionados às drogas (68,5%). Outro dado relevante trata-se do alto custo do preso para os cofres públicos. De acordo com o Portal do Governo do Estado de Rondônia (2015), um preso pode custar até R\$ 3,7 mil por mês.

5.4. Apesar do alto custo social, a prisão, como única resposta para as ações delituosas, não tem resultado em menos violência e crimes. Pelo contrário, a criminalidade vem aumentando nos últimos anos, dentro e fora das prisões, em todo o país. Isso porque os sistemas de justiça e de segurança pública, ao pautarem suas intervenções apenas no viés retributivo, têm contribuído para o aumento significativo do índice de encarceramento e para o “estado de coisas inconstitucional” do sistema prisional – sem que isto represente efetiva ressocialização e/ou redução da violência.

5.5. Diante das violências e conflitos que se expressam nos altos índices de criminalidade, em curva ascendente nas últimas décadas, há que se considerar que a desigualdade social é um mecanismo que concorre decisivamente para esse cenário, vez que representa um dos principais elementos de sustentação do desenvolvimento brasileiro. Isto significa dizer que a economia e a estrutura social do país possuem como pilar a desigualdade social. Em outras palavras, que a opressão de classes não é um sintoma, mas sim um elemento estruturador do modo de funcionamento da sociedade brasileira, daí não ser algo simples de se resolver. Tal característica priva parcela significativa da população do acesso à direitos fundamentais como moradia, saúde, educação, trabalho, dentre outros, e repercute diretamente na maneira com as situações de violência se proliferam, expondo as classes mais vulneráveis aos processos de criminalização.

5.6. A partir de uma crítica contundente ao modelo penal que tem no encarceramento o seu método hegemônico, surgem as penas alternativas à prisão. Adotadas a partir das Regras de Tóquio, preconizam a utilização restritiva das penas restritivas de liberdade, tão somente nos casos de crimes graves e para condenados de intensa periculosidade, promovendo a utilização de penas restritivas de direitos para outros delitos e crimes de menor potencial ofensivo. No Brasil, este instituto passa a ser utilizado, sobretudo, a partir da Lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais, sendo ampliado pela Lei 9.714/98, que trouxe novas modalidades de alternativas penais ao ordenamento jurídico brasileiro.

5.7. Após muitos anos de estudos, desenvolvimento de metodologias e acompanhamento de iniciativas legislativas, e diante da constatação da incapacidade de contenção do encarceramento pela via estrita de penas alternativas, promoveu-se uma mudança concepção da política, agregando novas modalidades de alternativas com maior capacidade de desencarceramento.

5.8. Assim, as alternativas penais são definidas como mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a restauração das relações e promoção da cultura de paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, decorrentes da aplicação de: (i) penas restritivas de direitos; (ii) transação penal e suspensão condicional do processo; (iii) suspensão condicional da pena privativa de liberdade; (iv) conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; (v) medidas cautelares diversas da prisão; e (vi) medidas protetivas de urgência (Res. CNJ nº 288/2019 e Manual de Gestão para as Alternativas Penais, CNJ, 2020).

5.9. Ainda, conforme o art. 3º da Resolução nº 288/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a promoção da aplicação de alternativas penais tem por finalidade: (i) a redução da taxa de encarceramento mediante o emprego restrito da privação de liberdade, na forma da lei; (ii) a subsidiariedade da intervenção penal; (iii) a presunção de inocência e a valorização da liberdade; (iv) a proporcionalidade e a idoneidade das medidas penais; (v) a dignidade, a autonomia e a liberdade das partes envolvidas nos conflitos; (vi) a responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade; (vii) o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes; (viii) a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura da paz; (ix) a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas; (x) o respeito à equidade e às diversidades; (xi) a articulação entre os órgãos responsáveis pela execução, aplicação e acompanhamento das alternativas penais; e (xiii) a consolidação das audiências de custódia e o fomento a outras práticas voltadas à garantia de direitos e à promoção da liberdade.

5.10. Diante desse contexto, buscando consolidar as mudanças em curso da Política Nacional de Alternativas Penais e enfrentar os desafios que se colocam, o Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD), em parceria com o DEPEN, publicou o Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Dentre as mudanças, destaca-se uma alteração na abordagem dos serviços de acompanhamento desenvolvidos pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais. Esta alteração propõe uma nova linguagem, mais condizente com os objetivos da política, antes focados apenas em monitoração e fiscalização e agora na necessidade de fazer frente ao encarceramento, tendo por princípio uma intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa.

5.11. Esta nova concepção de alternativas busca atuar para o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos; a responsabilização da pessoa a quem se atribui uma medida; a manutenção do seu vínculo com a comunidade; a garantia de seus direitos individuais e sociais; e a restauração das relações sociais quando desejável pelas partes. Parte significativa das pessoas que chegam aos serviços de acompanhamento de alternativas penais apresentam vulnerabilidades sociais por falta de acesso a direitos fundamentais e políticas públicas, o que determina a necessidade de uma abordagem centrada na afirmação da autonomia, no acesso aos direitos, sem caráter obrigatório a partir das demandas apresentadas.

5.12. Desta feita, o conceito de alternativas penais amplia seu escopo passando a incluir as medidas cautelares diversas à prisão, de modo que a política de alternativas penais passa a ter incidência desde as audiências de custódia, ato pré-processual de apresentação da pessoa presa diante da autoridade judicial.

5.13. Do total da população prisional brasileira, quase 40% são de presos provisórios, ou seja, pessoas privadas de liberdade que, sem condenação, aguardam o julgamento de seu processo. Dados de pesquisa do IPEA realizada em 2014 evidenciam que o sistema de justiça utiliza da prisão cautelar de modo “sistemático, abusivo e desproporcional”, considerando que em 37,2% dos casos pesquisados em que os réus estiveram presos provisoriamente não houve condenação à prisão ao final do processo. Isso significa um expressivo contingente de homens e mulheres encarcerados que devem ser absolvidos ou ter penas alternativas aplicadas ao final do processo.

5.14. O Estado deve garantir efetivamente o acesso aos direitos fundamentais, além de buscar criar outros mecanismos de resolução de conflitos e violências que não a segregação carcerária, centrando-se nos pilares constitucionais de dignidade e liberdade humanas.

5.15. Importa afirmar que a Constituição Federal preconiza a dignidade humana em seu artigo 1º, III, e ratifica a liberdade como um direito universal dos seres humanos. Ademais, nossa carta magna também afirma que ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (artigo 5º, LIV) e tampouco qualquer pessoa poderá ser considerada culpada até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (artigo 5º, LVII).

5.16. Nesta toada, a Lei nº 12.403 foi instituída em 2011 com o objetivo de conter o uso da prisão provisória, ao ampliar o leque de possibilidades das medidas cautelares, introduzindo no ordenamento jurídico penal diversas alternativas à prisão e à liberdade não condicionada. A Lei alterou dispositivos do Código de Processo Penal, permeando toda persecução penal com vista à substituição do cárcere cautelar. O juiz deve considerar a concessão da liberdade provisória sem condicionalidades ou com medidas cautelares em detrimento da manutenção da prisão em flagrante. Deste modo, a Lei 12.403/2011 trouxe maior controle sobre a prisão preventiva, com limites expressos na lei e o aumento do rol das medidas cautelares diversas da prisão provisória. Não cabe a aplicação de medida cautelar quando não for cominada à infração pena privativa de liberdade, cumulativa ou isoladamente (art. 283, §1º, CPP). A lei também prevê a impossibilidade da sua imposição, bem como da prisão preventiva, aos crimes para os quais caiba transação penal, e nos casos em que seja proposta e aceita as suspensões condicionais do processo, tal como previsto na Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais e infrações de menor potencial ofensivo.

5.17. Pesquisas voltadas à avaliação do impacto da Lei das Cautelares no uso da prisão preventiva demonstraram ter a lei surtido um resultado positivo, ainda que modesto, na redução do uso da prisão provisória.

5.18. A implementação das audiências de custódia, que consiste na garantia da rápida apresentação da pessoa presa a um juiz, veio a se somar às penas alternativas, e à Lei das Cautelares para fazer frente contra o superencarceramento. Além de medida descarcerizadora, a audiência de custódia permitiu a adequação às normas de direito internacional das quais o Brasil é signatário, como a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil desde 1998.

5.19. Com a disseminação das audiências de custódia no Brasil, busca-se a diminuição efetiva do encarceramento provisório, pois esta audiência se apresenta como um espaço qualificado para a decisão referente à prisão em flagrante, permitindo melhores condições para que se analise as particularidades de cada caso, a ampliação da concessão da liberdade, determinando-se o relaxamento da prisão com ou sem medidas cautelares.

5.20. A celeridade na apresentação da pessoa presa à autoridade judicial é capaz de promover a diminuição de prisões ilegais a partir do relaxamento ou liberdade condicionada, além de ser um procedimento necessário para a verificação de ocorrência de maus tratos e tortura ao preso. Ademais, a audiência de custódia permite uma avaliação mais adequada sobre a necessidade e proporcionalidade de aplicação de medida cautelar diversa da prisão.

5.21. A Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao regulamentar as audiências de custódia no país, destaca a responsabilidade compartilhada do Poder Judiciário com o Poder Executivo com a proteção social das pessoas custodiadas, particularmente daquelas em maior situação de vulnerabilidade. As iniciativas de proteção social nesse âmbito têm como base a determinação constitucional de garantir a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas, inclusive os direitos sociais. Essas ações são decisivas para a inclusão social das pessoas custodiadas, com reflexos positivos tanto para o indivíduo quanto para a comunidade, ao ter o potencial de promover o acesso a direitos, podendo incidir na prevenção de novas infrações penais e futuras prisões, ou seja, o retorno ao sistema de justiça criminal.

5.22. Em número considerável de casos que chegam às audiências de custódia, percebe-se a manutenção da prisão ou determinação de cautelares por questões sociais e de saúde pública (como por exemplo nos casos em que as pessoas são moradoras de rua ou usuárias de droga). Em casos onde se apresentam necessidades de acesso a direitos, o encaminhamento da pessoa para atendimento social na rede de proteção deve ser considerado prioritário, em detrimento de aplicação de medidas cautelares.

5.23. Assim, as audiências de custódia devem agregar novos paradigmas radicalmente opostos àqueles colados ao encarceramento, garantindo os direitos das pessoas ali apresentadas, com autonomia e liberdade.

5.24. O serviço de atendimento à pessoa custodiada promove maior efetividade das audiências de custódia quanto à concessão da liberdade e acesso à direitos pelas pessoas que são ali apresentadas, bem como contribui para a diminuição dos indicadores de violências e criminalidades.

5.25. A audiência de custódia figura como um procedimento interinstitucional necessário e inovador, e este passa a ser um espaço fundamental para que as alternativas penais contribuam de fato para o desencarceramento de pessoas, tal como previsto no Projeto Audiências de Custódia presente no Termo de Cooperação Técnica nº 007/2015, assinado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça (MJ). Nesse sentido, o serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e a Central Integrada de Alternativas Penais, atuando de forma integrada, devem buscar sobretudo garantir um acompanhamento integral das pessoas, considerando as individualidades e contextos socioculturais, contribuindo para a minimização das vulnerabilidades sociais a partir da inclusão em redes amplas existentes no território.

5.26. Considerando-se a importância das audiências de custódia, a partir dos elementos já apontados e tendo como norte a Resolução CNJ nº 213/2015 e as diretrizes da Política Nacional de Alternativas Penais, agora insculpidas no Manual de Gestão em Alternativas Penais do CNJ (2020), tem-se como imprescindível a articulação entre os diversos órgãos que compõe o Sistema de Justiça Criminal, incluindo o Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Polícias, bem como o Poder Executivo em nível municipal, estadual e federal e a sociedade civil. Cada uma dessas instituições deve assumir suas responsabilidades aderindo aos procedimentos próprios à audiência de custódia, em especial a concessão de liberdade provisória em todos os casos legalmente cabíveis.

5.27. A implementação de uma política penal justa, responsável, e que respeite a dignidade de todas as pessoas, depende da participação ativa dos demais órgãos do Poder Executivo, das instâncias relacionadas à execução penal, bem como dos diversos segmentos da sociedade implicados nessa temática, cabendo aos órgãos responsáveis pela gestão penal, fomentar a integração da Política Penal com as outras Políticas Públicas existentes (educação, saúde, assistência social, trabalho e renda, etc).

5.28. Diante disso, a Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (SEJUS), órgão do Governo Estadual responsável pela coordenação, articulação, planejamento, implantação e pelo controle da Política Penitenciária Estadual, tendo como missão aplicar a Lei de Execução Penal de forma humanizada, garantindo a segurança do Estado e de todos os envolvidos no ambiente prisional, proporcionando à pessoa privada de liberdade condições dignas de reinserção social, roga para si, como uma das suas atribuições, desenvolver, no âmbito do Poder Executivo, a política de atenção à pessoa em alternativas penais no Estado de Rondônia, através da implantação e da estruturação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e do serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada.

5.29. Para a estruturação do serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, dentro da política pública das alternativas penais, a Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (SEJUS), por meio da Gerência de Alternativas Penais (GEAP), contará com a articulação junto às outras pastas do executivo, bem como com a colaboração dos demais atores do Sistema de Justiça Criminal (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conselho da Comunidade, Conselho Penitenciário, instituições da rede, academia, sociedade civil, dentre outros), atuando em parceria, intersetorialmente e interdisciplinarmente, no acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas apresentadas às audiências de custódia e das pessoas em cumprimento de medidas alternativas, a partir dos princípios da intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa, corroborando para dar maior efetividade às medidas aplicadas pelo Poder Judiciário e aos encaminhamentos sociais.

5.30. As atividades do serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, ligado à Central Integrada de Alternativas Penais, em conformidade com a política de alternativas penais, nos moldes do Manual de Gestão das Alternativas Penais do CNJ/DEPEN (2020) e do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ (2020), serão voltadas à todas as pessoas apresentadas em audiência de custódia e aos cumpridores das alternativas penais consubstanciadas em medidas cautelares diversas da prisão, na comarca de Porto Velho.

5.31. A criação desse serviço vem dar uma resposta às demandas da sociedade, do Poder Judiciário e do Poder Executivo que, diante da ausência de aparelhos públicos capazes de acolher, atender e acompanhar as alternativas penais e encaminhamentos, deixa de confiar na efetividade das medidas cautelares diversas à prisão, contribuindo, desta feita, com o aumento do déficit carcerário. Nesse sentido, é necessário que o Poder Executivo constitua o serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada dentro da política de alternativas penais, vinculado à Central Integrada de Alternativas Penais de Porto Velho, em parceria com o Poder Judiciário de Rondônia.

5.32. Destarte, justifica-se a seleção de OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, visto que se trata de política pública inovadora no campo deste sistema penal estadual, demandando a composição de um corpo técnico multidisciplinar, com expertise na temática, para o desenvolvimento de

metodologia especializada para o atendimento das pessoas apresentadas às audiências de custódia. Para tanto, a Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia espera contar com a parceria de OSC que seja capaz de agregar esforço técnico, com pessoal qualificado, para a integral implementação dos serviços.

5.33. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO PREGÃO

5.34. Nos termos da Lei 13.019, artigo 2º, inciso XII, optou-se pelo uso de chamamento público por ser um procedimento destinado a seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

6. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO
1	Publicação do edital:	Dia / /, publicação edição DOE e DOU/...../ 2021.
2	Envio da proposta pela OSC.	As propostas serão recebidas do dia:/...../....., e a Data Final para propostas:/...../2021. Horário: de às..... horas para entrega presencial Endereço: – Porto Velho – Rondônia.
3	Sessão pública para abertura das propostas.	Data:/...../2021, Horário..... (horário local) Endereço: Nota: na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos anteriores.
4	Análise das propostas pela Comissão de Seleção, primeiro ocorrerá a análise de proposta técnica da instituição (envelope 1) e, posteriormente, habilitação da instituição (OSC com melhor avaliação da proposta técnica) (envelope 2).	Data:/...../2021 à/...../2021. Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 15 dias pela Comissão de justificada.
5	Divulgação do resultado preliminar.	Data: /..... / 2021.
6	Prazo final para apresentação de recursos contra o resultado preliminar.	Data: /..... / 2021.
7	Análise de recurso e divulgação do resultado final.	Data: /..... / 2021
8	Celebração do Termo de Colaboração e divulgação.	Data: /..... / 2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta parceria será paga com recursos do Convênio MJ nº 907331/2020.

COVÊNIO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE 1100	FONTE 0216	VALOR TOTAL
Convênio 907331/2020	2953 - ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	3350-43			
		3390-30			
		4490-52			

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O prazo de vigência para a execução integral do objeto do termo de colaboração será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver autorização e suplementação financeira do DEPEN/MJ e/ou da SEJUS/RO responsáveis pelo financiamento do projeto.

9. DA DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DA DISPONIBILIDADE DO COORDENADOR PELA SEJUS

9.1. Competirá a OSC selecionada viabilizar os serviços técnicos profissionais necessários para o funcionamento do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO. Para tanto, contratará equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente capacitados.

9.2. O serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada necessariamente prevê a atuação de uma equipe multidisciplinar com atuação interdisciplinar composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, tendo em seu quadro preferencialmente profissionais da psicologia e assistência social, e, se possível, do direito. Esta equipe será responsável pelo acolhimento e atendimento das pessoas apresentadas às audiências de custódia, independentemente da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Destaca-se que o profissional do direito em momento algum assumirá as atribuições de um defensor público, apenas atuando na orientação/informação sobre o cumprimento das alternativas penais. Caso a pessoa atendida necessite de defesa técnica, esta deverá ser encaminhada para a Defensoria Pública. O mesmo cabe ao trabalho dos psicólogos, que não assumirão atribuição clínica ou não tem competência para emissão de laudos psicológicos. Caso seja necessário, deve-se encaminhar para a rede especializada e acompanhar os procedimentos. Tais profissionais devem apresentar diploma legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.

9.3. A Equipe Multidisciplinar será formada pelos seguintes profissionais, de acordo com os respectivos números de vagas:

PROPOSTA DOS TÉCNICOS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
1	Supervisor(a)	01	de 30 a 40 horas semanais.
2	Assistente Técnico - Bacharel em Direito (deverá ser legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC).	01	
3	Assistente Técnico - Psicólogo (com registro válido no respectivo Conselho de Classe).	01	

4	Assistente Técnico - Assistente Social (com registro válido no respectivo Conselho de Classe).	01	
----------	---	-----------	--

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA SEJUS:

10.1. O ESTADO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto;

10.2. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante solicitação e elaboração de relatórios, bem como, realização de inspeção e visitas in loco, a qualquer tempo, para atestação da satisfatória realização do seu objeto, podendo ser diretamente ou através de terceiros credenciados;

10.3. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv. (Plataforma + Brasil);

10.4. Fica assegurado ao ESTADO a realização de visita técnica *in loco* por seus técnicos devidamente identificados para acompanhar os atos e fatos praticados, relacionados diretos ou indiretamente a este Termo. Ou ainda, com o apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias, a fim de subsidiar o monitoramento das atividades previstas no Plano de Trabalho. Conforme dispõe o Artigo 61, do Decreto Estadual 21.431/2016, a visita técnica será notificada à OSC no prazo de 3 dias antes;

10.5. Os achados serão circunstanciados em Relatório Preliminar, registrado na plataforma eletrônica e enviado a OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, visando a elaboração de Relatório Definitivo de Visita Técnica, nos termos nos do Art. 61, § 2º do Decreto Estadual 21.431/2016.

10.6. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo o ESTADO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC, uma vez que uma de suas atribuições é acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo;

10.7. O(s) parecer (es) e /ou laudo(s) técnico(s) elaborados para a realização do acompanhamento, fiscalização e a avaliação da execução do Termo deverão atestar o percentual físico de realização do objeto, e se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como, se foram atingidos os fins propostos;

10.8. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do convênio, a cargo da SEJUS, serão executados pelo servidor **DERLAN DIOGENES MARIM**, Gerente de Política em Alternativas Penais, lotado no GEAP/GABINETE, matrícula nº. 300.138.007, denominado **COORDENADOR**.

10.9. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do ESTADO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do Convênio, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

10.10. A fiscalização e verificação da sua regular execução poderão contar com registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, lista de presenças e relatórios de atividades cabendo às unidades de controle de órgãos e entes repassadores de recursos a manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos; e

10.11. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação ([art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC, na fase de seleção do Supervisor e dos profissionais que irão compor a equipe multidisciplinar, bem como os auxiliares técnicos, no âmbito da Implantação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO, considerando a estimativa deste termo de referência, deverá observar os seguintes itens:

11.2. Realização de processo seletivo com no mínimo duas fases (análise de currículo e entrevista), garantindo a ampla divulgação do edital de seleção em portal da internet, mídias eletrônicas e outras, desde que atenda ao princípio da ampla publicidade. Na existência de banco de talentos pré-selecionado, a OSC deverá comprovar a realização do processo seletivo nos termos deste edital e em caso de corpo técnico já existente, comprovação da metodologia de seleção realizada e que a respectiva equipe participou do processo seletivo;

11.3. O processo seletivo deverá prever pontuação diferenciada para população referenciada por política afirmativa de direitos, que preveja cotas para contratação de egressos do sistema prisional (conforme legislação estadual), entre outros mecanismos voltados à redução das desigualdades sociais e regionais, promoção da igualdade de gênero, igualdade racial, diversidade ou direitos das pessoas com deficiência, indígenas, povos e comunidades tradicionais ou quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social, conforme dispõe o Art. 22, III, do Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016;

11.4. A OSC poderá convidar a SEJUS, o Poder Judiciário e/ou outro órgão do Sistema de Justiça, comprometido com a execução da Política de Alternativas Penais, para a composição da banca examinadora formada para a seleção dos profissionais contratados para atuar na CIAP;

11.4.1. Treinamento (formação e capacitações) da equipe técnica, sendo pelo menos uma formação em modo presencial, sob a supervisão e colaboração da SEJUS e do Poder Judiciário, atendendo às necessidades metodológicas específicas dos serviços de alternativas penais, nos termos do Modelo de Gestão para a Política Nacional de Alternativas Penais e do Manual de Prteção Social na Audiência de Custódia;

11.4.2. Contratação de seguro contra acidentes pessoais, com indenização em casos de morte ou acidente;

11.4.3. Acompanhamento dos profissionais contratados por meio de avaliação periódica de desempenho profissional, visando o desenvolvimento de competências. Os relatórios com a análise dos resultados deverão ser encaminhados à SEJUS;

11.4.4. Repasse da remuneração, em instituição bancária ou similar única, a ser informada pelo órgão ou entidade;

11.4.5. Providências quanto à renovação, desligamento ou substituição do empregado, cujo desempenho profissional não seja compatível com as atribuições e desenvolvimento dos serviços, desde que motivadas e estejam em observância às regras estabelecidas neste termo, garantindo a realização de avaliação periódica de desempenho dos profissionais. Os procedimentos deverão ocorrer em tempo hábil e observando as regras de seleção já estabelecidas;

12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EQUIPE

12.1. Requisitos Gerais:

REQUISITOS	SUPERVISOR	ASSISTENTES TÉCNICOS	ASSISTENTE ADMINISTRATI
	Graduação em área de Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Graduação nas áreas específicas: Direito, Serviço Social e Psicologia	Ensino Médio Completo reconhecido pelo MEC.
	- Obrigatória comprovação de experiência em execução de projetos sociais voltados para públicos em situação de vulnerabilidade pessoal, social e processos de criminalizações atividades em horário noturno e finais de semana. - Preferencialmente experiência em gestão e/ou execução de projetos da área social, sistema penal e/ou de direitos	- Possuir registro no respectivo Conselho Regional (Exceto Direito); - Desejável experiência em execução de projetos sociais voltados para públicos em situação de vulnerabilidade pessoal, social e processos de criminalização;	- Necessário possuir experiênc comprovada no setor administ habilidade para lidar com públ trabalhar com arquivo, receber expedição de documentos, e conhecimentos em informática

	<p>humanos;</p> <p>- Desejável experiência com coordenação de equipes;</p> <p>- Desejável experiência com execução de alternativas penais;</p> <p>- Sensibilidade e sintonia com os postulados, princípios e diretrizes da Política Nacional de Alternativas Penais, dispostos no Manual de Gestão de Alternativas Penais;</p> <p>- Sensibilidade e sintonia com os postulados, princípios e diretrizes do serviço APEC, dispostos no Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, do CNJ (2020);</p> <p>- Ter flexibilidade no horário de trabalho, de maneira a auxiliar a execução de eventuais atividades aos finais de semana.</p> <p>- Possuir, desejável, habilitação para condução de veículos automotores (categoria B).</p>	<p>- Desejável experiência com execução de alternativas penais;</p> <p>- Sensibilidade e sintonia com os postulados, princípios e diretrizes da Política Nacional de Alternativas Penais, dispostos no Manual de Gestão de Alternativas Penais;</p> <p>- Sensibilidade e sintonia com os postulados, princípios e diretrizes do serviço APEC, dispostos no Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, do CNJ (2020);</p> <p>- Ter flexibilidade no horário de trabalho, de maneira a auxiliar a execução de eventuais atividades aos finais de semana.</p> <p>- Possuir, desejável, habilitação para condução de veículos automotores (categoria B).</p>	<p>- Ter flexibilidade no horário de trabalho, de maneira a auxiliar a execução de eventuais atividades aos finais de semana.</p>
--	--	---	---

12.2. **Supervisor(a):**

12.2.1. **Atribuições Gerais:**

- a) Articular diálogo efetivo e espaços de interlocução continua com a SEJUS, o Sistema de Justiça Criminal e a sociedade civil;
- b) Coordenar diretamente as equipes técnicas e administrativas do serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, em constante diálogo com a Central de Alternativas Penais de Porto Velho;
- c) Buscar interlocução e alinhamento com o Sistema de Justiça Criminal e SEJUS, para o desenvolvimento metodológico das atividades do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, tendo como referência o Manual de Gestão para a Política Nacional de Alternativas Penais (CNJ/DEPEN, 2020) e o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia (CNJ, 2020), respeitando a autonomia e capacidade técnica da OSC;
- d) Seguir as diretrizes estratégicas e orientações da gestão das alternativas penais do Governo do Estado/SEJUS;
- e) Diligenciar o Projeto no tocante à infraestrutura, orientando adequadamente a equipe técnica e administrativa, zelando pelas boas condições do seu funcionamento e para a manutenção do patrimônio (móveis, veículo, materiais de escritório, bens de consumo, etc);
- f) Zelar por um ambiente harmônico e integrado;
- g) Promover alinhamento metodológico e planejamento de trabalho;
- h) Participar de fóruns, redes, espaços e reuniões importantes para as atividades e o desenvolvimento das alternativas penais e do aprimoramento das audiências de custódia no território;
- i) Apresentar, periodicamente, informações e dados sobre o andamento dos serviços prestados no âmbito do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO, conforme modelo de relatório que será pactuado entre SEJUS e OSC;
- j) Participar de processos seletivos para a contratação de equipes;
- k) Encaminhar à SEJUS periodicamente ofícios e relatórios informando a situação do público atendido.

12.3. **Assistentes Técnicos**

12.3.1. **Atribuições Gerais:**

- a) Desempenhar atividades relacionadas com sua área de formação superior dentro das diretrizes e necessidades da entidade concedente;
- b) Ter flexibilidade no horário de trabalho de maneira a auxiliar na execução de atividades em horário noturno e/ou finais de semana, quando necessário;
- c) Participar de treinamentos, capacitações e reuniões técnicas periódicas, tendo como referência as orientações metodológicas definidas no Manual de Gestão para as Alternativas Penais;
- d) Sempre que identificados fatores de risco e sendo demandado pelo público, efetivar o encaminhamento das pessoas atendidas para o acesso a políticas de proteção social, tais como em programas de rede municipal ou estadual (nas áreas de saúde, educação, cultura, trabalho, esporte, assistência social, cidadania, dentre outros);
- e) Auxiliar no mapeamento e articulação da rede municipal e estadual, pública e privada (projetos sociais), visando estabelecer parcerias para encaminhamento e acesso a serviços e direitos pelas de pessoas em alternativas penais;
- f) Realizar visitas periódicas junto às instituições parceiras que recebem pessoas para cumprimento de alternativas penais, buscando reforçar os vínculos e subsidiar as instituições no acompanhamento e suporte as pessoas encaminhadas;
- g) Prestar esclarecimentos ao público atendido e dar publicidade à comunidade em geral sobre as metodologias, dados e resultados advindos do serviço de atendimento à pessoa custodiada e alternativas penais;
- h) Empreender ações para promover cidadania, acesso à direitos, responsabilização e reflexões acerca dos processos de violências e violações de direitos, exercidas e/ou sofridas;
- i) Elaborar relatórios de atendimentos e ações, nos termos do Manual de Gestão para a Política Nacional de Alternativas Penais e do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia;

12.4. **Assistente Técnico - Bacharel em Direito**

12.4.1. **Atribuições específicas:**

- a) Orientar as pessoas apresentadas nas audiências de custódia e seus familiares quanto a direitos e deveres legais, mormente com relação à medidas cautelares e procedimentos atinentes às audiências de custódia e processo penal, bem como fornecer informações necessárias às

pessoas que receberem medidas cautelares diversas da prisão e encaminhamentos diversos;

- b) Prestar assessoria jurídica à Coordenação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO;
- c) Prestar orientação jurídica necessária com relação às medidas cautelares diversas da prisão eventualmente impostas pelo juiz, às pessoas que manifestarem interesse;
- d) Oficiar, periodicamente, a Central de Alternativas Penais prestando informações acerca das medidas cautelares aplicadas e encaminhamentos realizados;
- e) Realizar reuniões periódicas com os atores do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, na busca de alinhamento entre os órgãos do Sistema de Justiça e do fortalecimento da cooperação;
- f) Participar de ações relacionadas à segurança pública e temáticas relacionadas ao trabalho no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO;

12.5. Restrições no que tange o trabalho do bacharel em Direito no serviço de atendimento à pessoa custodiada:

- a) O Bacharel em Direito não deve assumir as atribuições de um Defensor Público, devendo atuar na orientação/informação ao público sobre o cumprimento da medida de monitoração eletrônica, especialmente, as condicionalidades agregadas a medida. Caso a pessoa atendida, em algum momento, demande a judicialização do caso, esta deve ser encaminhada para a Defensoria Pública;

12.6. **Assistente Técnico - Psicólogo(a)**

12.6.1. Atribuições específicas:

- a) Realizar um primeiro contato com a pessoa apresentada à audiência de custódia, anteriormente à audiência, realizando o acolhimento, informando no que consiste o serviço e seu caráter voluntário, quais os objetivos do atendimento e percebendo necessidades de cuidados básicos e dispensação de insumos emergenciais.
- b) Realizar a entrevista por meio de escuta qualificada, a fim de permitir esboçar um panorama geral das condições sociais em que vive a pessoa custodiada, a identificação de demandas e possibilidades de encaminhamento no âmbito da proteção social;
- c) Elaborar o Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais, conforme orientações do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, do CNJ;
- d) Sensibilizar e refletir a experiência do indivíduo, não numa perspectiva constrangedora ou punitiva, mas de elaboração e ressignificação da experiência vivida, bem como dos conflitos e violências exercidas e sofridas;
- e) Elaborar o Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais, conforme orientações do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, do CNJ;
- f) Realizar o atendimento posterior à audiência de custódia, prestando esclarecimentos quanto ao cumprimento adequado das medidas cautelares quando aplicadas, e aos riscos da entrada e reentrada no sistema penitenciário, em razão do descumprimento das medidas.
- g) Emitir encaminhamento, por meio escrito, direcionando a pessoa aos serviços da rede de proteção social recomendados a partir do atendimento social prévio ou identificados no atendimento social posterior à audiência de custódia, visando ao início ou continuidade de cuidados psicossociais e à redução de vulnerabilidades;
- h) Orientar a pessoa sobre as condições em que deverá cumprir a medida cautelar imposta e encaminhá-la ao serviço responsável pelo acompanhamento da medida cautelar, como a Central Integrada de Alternativas Penais, Central de Monitoração Eletrônica ou Vara competente, conforme o caso;
- i) Quando cabível, orientar a pessoa a buscar assistência jurídica, em especial junto à Defensoria Pública;
- j) Adotar a medida necessária para o retorno da pessoa custodiada à sua residência pelo transporte público local, por meio da entrega de vale-transporte, ou de outro instrumento similar disponível.
- k) Elaborar, juntamente com a equipe multidisciplinar do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, estudos de caso visando alinhar os encaminhamentos para fins de proteção social que se façam pertinentes;
- l) Constituir redes amplas com políticas e programas locais e federais para suporte ao encaminhamento do público das audiências de custódia;
- m) Buscar ativamente parcerias junto a rede de proteção social, instituições públicas, organizações não-governamentais e setor empresarial para assegurar e ampliar atendimentos e encaminhamentos para inclusão social, acesso a direitos fundamentais, com destaque para as seguintes áreas: assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas, saúde mental, trabalho, renda e qualificação profissional, assistência social, assistência judiciária, desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural;
- n) Organizar a agenda de atendimento social e de incursões junto à rede de proteção social para seu constante mapeamento, estreitamento de vínculos e aperfeiçoamento;
- o) Realização de palestras, capacitações e cursos tanto para as instituições parceiras quanto para as pessoas em alternativas penais, esclarecendo os direitos e deveres dos mesmos quanto a execução das penas e medidas alternativas.
- p) Encaminhar para a rede especializada de atendimento no âmbito da saúde mental, as pessoas atendidas, quando necessário.
- q) Elaborar relatórios, documentos e estatísticas referentes ao trabalho que venha respaldar as ações junto aos parceiros envolvidos no Projeto, com extrema atenção ao armazenamento, tratamento e cuidado às informações;
- r) Atuar em estreita e contínua articulação com a Central Integrada de Alternativas Penais com relação aos encaminhamentos e acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão;

12.7. Restrições no que tange o trabalho do Psicólogo no serviço de atendimento à pessoa custodiada:

- a) O Psicólogo não deve assumir atribuição clínica e não terá competência para emissão de laudos psicológicos. Caso sejam necessários tais serviços específicos, deverá ser realizado o encaminhamento para a rede especializada e acompanhamento quanto aos procedimentos

12.8. **Assistente Técnico - Assistente Social**

12.8.1. Atribuições específicas:

- a) Realizar um primeiro contato com a pessoa apresentada à audiência de custódia, anteriormente à audiência, realizando o acolhimento, informando no que consiste o serviço e seu caráter voluntário, quais os objetivos do atendimento e percebendo necessidades de cuidados básicos e dispensação de insumos emergenciais;
- b) Realizar a entrevista por meio de escuta qualificada, a fim de permitir esboçar um panorama geral das condições sociais em que vive a pessoa custodiada, a identificação de demandas e possibilidades de encaminhamento no âmbito da proteção social;
- c) Elaborar o Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais, conforme orientações do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, do CNJ;

- d) Sensibilizar e refletir a experiência do indivíduo, não numa perspectiva constrangedora ou punitiva, mas de elaboração e ressignificação da experiência vivida, bem como dos conflitos e violências exercidas e sofridas;
- e) Elaborar o Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais, conforme orientações do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, do CNJ;
- f) Realizar o atendimento posterior à audiência de custódia, prestando esclarecimentos quanto ao cumprimento adequado das medidas cautelares quando aplicadas, e aos riscos da entrada e reentrada no sistema penitenciário, em razão do descumprimento das medidas.
- g) Emitir encaminhamento, por meio escrito, direcionando a pessoa aos serviços da rede de proteção social recomendados a partir do atendimento social prévio ou identificados no atendimento social posterior à audiência de custódia, visando ao início ou continuidade de cuidados psicossociais e à redução de vulnerabilidades;
- h) Orientar a pessoa sobre as condições em que deverá cumprir a medida cautelar imposta e encaminhá-la ao serviço responsável pelo acompanhamento da medida cautelar, como a Central Integrada de Alternativas Penais, Central de Monitoração Eletrônica ou Vara competente, conforme o caso;
- i) Quando cabível, orientar a pessoa a buscar assistência jurídica, em especial junto à Defensoria Pública;
- j) Adotar a medida necessária para o retorno da pessoa custodiada à sua residência pelo transporte público local, por meio da entrega de vale-transporte, ou de outro instrumento similar disponível.
- k) Elaborar, juntamente com a equipe multidisciplinar do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, estudos de caso visando alinhar os encaminhamentos para fins de proteção social que se façam pertinentes;
- l) Constituir redes amplas com políticas e programas locais e federais para suporte ao encaminhamento do público das audiências de custódia;
- m) Buscar ativamente parcerias junto a rede de proteção social, instituições públicas, organizações não-governamentais e setor empresarial para assegurar e ampliar atendimentos e encaminhamentos para inclusão social, acesso a direitos fundamentais, com destaque para as seguintes áreas: assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas, saúde mental, trabalho, renda e qualificação profissional, assistência social, assistência judiciária, desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural;
- n) Organizar a agenda de atendimento social e de incursões junto à rede de proteção social para seu constante mapeamento, estreitamento de vínculos e aperfeiçoamento;
- o) Realização de palestras, capacitações e cursos tanto para as instituições parceiras quanto para as pessoas em alternativas penais, esclarecendo os direitos e deveres dos mesmos quanto a execução das penas e medidas alternativas.
- p) Encaminhar para a rede especializada de atendimento no âmbito da saúde mental, as pessoas atendidas, quando necessário.
- q) Elaborar relatórios, documentos e estatísticas referentes ao trabalho que venha respaldar as ações junto aos parceiros envolvidos no Projeto, com extrema atenção ao armazenamento, tratamento e cuidado às informações;
- r) Atuar em estreita e contínua articulação com a Central Integrada de Alternativas Penais com relação aos encaminhamentos e acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão;

12.9. Assistente Administrativo

12.9.1. Atribuições específicas:

- a) Desempenhar atividades de natureza administrativa de complexidade compatível com o seu grau de escolaridade, bem como recepção e atendimento do público que acessa o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO.
- b) Recepção e atendimento do público que acessa o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO;
- c) Atender ao telefone;
- d) Elaborar agenda de reuniões e visitas;
- e) Auxiliar na organização e realização de eventos e reuniões;
- f) Atendimento ao público em geral;
- g) Manter em dia os materiais, equipamentos e patrimônio de uso do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO;
- h) Manter o controle interno de materiais administrativos, equipamentos, móveis e veículos, assim como todo o patrimônio público a disposição do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO;
- i) Despachar as correspondências;
- j) Manter contato com a Secretaria de Estado de Justiça para aquisição dos itens do Almoxarifado;
- k) Demais funções de secretariado.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

13.0.1. Atribuições Específicas:

- a) Coordenar o Projeto de Implantação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO através da gestão da equipe técnica e fazer a articulação político-institucional no município de Porto Velho, posicionando na realidade sócio-política local/municipal;
- b) Definir as metas estratégicas, diretrizes e princípios que orientarão a implementação das políticas, bem como monitorar e avaliar os resultados, garantindo o alinhamento com o plano de trabalho pactuado junto ao DEPEN;
- c) Possuir perfil de liderança para aproximar-se de diferentes representatividades da sociedade e instâncias de mobilização e do poder público (executivo, legislativo e judiciário);
- d) Buscar inserir no contexto político do município de Porto Velho as alternativas penais e o aprimoramento das audiências de custódia como novo paradigma frente à necessidade desencarceramento e justiça criminal;
- e) Mapear as redes de proteção social, bem como conhecer a prática local, com a finalidade de identificar e estabelecer parcerias estratégicas para os serviços; participar e fomentar a organização de encontros, reuniões e outras atividades;
- f) Construir espaços efetivos de articulação entre os técnicos do projeto para discussões sobre as temáticas relacionadas às audiências de custódia e alternativas penais com o foco para a realidade local;
- g) Responder institucionalmente pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada junto ao Poder Executivo, ao Sistema de Justiça, às redes parceiras e sociedade civil;
- h) Coordenar e fazer a gestão da equipe multidisciplinar que atua nos serviços de alternativas penais, supervisionando e monitorando as atividades desenvolvidas;
- i) Participar de encontros, seminários e palestras para fins de divulgação dos trabalhos e fortalecimento dos serviços;

- j) Favorecer a integração das ações entre os serviços e com o sistema de justiça, a rede, o público e a sociedade civil;
- k) Realizar, em conjunto com a equipe, levantamento e realização de visitas a entidades com possibilidade de firmar parcerias;
- l) Coordenar os processos de capacitação da equipe multidisciplinar dos serviços;
- m) Coordenar a elaboração de relatórios e documentos estatísticos referentes aos serviços prestado;
- n) Coordenar a elaboração de relatórios contendo dados dos serviços prestados e do público atendido;
- o) Fomentar e participar das reuniões das equipes técnicas;
- p) Realizar a articulação político-institucional no município.

14. JORNADA DE TRABALHO

14.1. O projeto de Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO terá no mínimo 06 (seis) horas e no máximo 08 (oito) horas diárias de atendimento ao público, realizadas em mesmo local em que ocorrerem as audiências de custódia. Orienta-se que sejam previstas na jornada de trabalho, os finais de semana e feriados, ou a critério da coordenação, para que atendam integralmente a metodologia e atividades inerentes ao funcionamento do serviço.

14.2. Esta flexibilização no horário justifica-se pelo fato as audiências de custódia serem realizadas diariamente em observância ao prazo legal de 24 horas para a apresentação da pessoa detida em juízo.

14.3. No plano de trabalho (anexo III), inclusive no Plano/tabela de aplicação de recursos financeiros, a OSC deverá apresentar uma proposta de jornada de trabalho, com a respectiva remuneração, dentro dos parâmetros mínimos e máximos definidos neste edital.

15. DO SEMINÁRIO DE ALTERNATIVAS PENAIS

15.1. A OSC deverá realizar um seminário para o desenvolvimento de massa crítica relacionada ao tema das Audiências de Custódia e Alternativas Penais, com a finalidade de formação e capacitação das equipes técnicas, bem como o envolvimento e articulação com instituições parceiras e sociedade civil.

15.2. O tema será: A Política de Alternativas Penais e o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada nas Audiências de Custódia: desafios e possibilidades para a implementação no Estado de Rondônia.

15.3. O Seminário deverá ter capacidade para 200 (duzentas) pessoas e contar minimamente com:

SERVIÇO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
Inscrição	200	Nome, RG, CPF, Formação, área de atuação, endereço residencial e e-mail.
Credenciamento	200	Mediante inscrição prévia e, havendo vagas, no dia do evento. Haverá a apresentação de documento oficial, tais como: RG, identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, 9.503, de 23 de setembro de 1997.
Coffee break	02	Um <i>coffee break</i> para cada dia de evento.
Água e café	suficiente	Durante todo o evento.
Material de apoio	200	Pasta simples, bloco de anotações, caneta, e material de divulgação do evento (folder com programação para divulgação e digitais).
Crachá	200	Nome completo do participante e do evento.
Certificado	200	Disponibilizado por via digital até 30 dias a contar do encerramento do evento.

15.4. Em relação a participação de Palestrante de outros estados, a OSC deverá providenciar as despesas de passagem aérea, hospedagem e alimentação;

15.5. O relatório de prestação de contas do evento deve ter: fotos, lista de presença com assinatura dos participantes, cópia dos materiais de apoio, crachá, modelo de certificado e cópia de comprovante dos serviços contratados.

16. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1. Poderão participar desta seleção as OSC's, sem fins lucrativos, que tenham missão e/ou objeto social pertinente e compatível com o objeto deste documento e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento, observando, ainda, o disposto no art.2º, inciso I, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos;
- b) Isonções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio e que os aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- c) Sociedades Cooperativas previstas na [Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#): as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e
- d) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. Ficará impedida de celebrar a parceria prevista neste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual se fomenta o projeto, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

- d) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; e

V - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos [I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

17.2. Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

18. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

18.1. O procedimento para escolha da OSC deverá ser realizado por meio de chamamento público, onde será selecionada a proposta (plano de trabalho) apresentada pelas Organizações Sociais Civis que atenderem os requisitos estabelecidos pasta SEJUS, contendo no mínimo aqueles previstos no [art. 22 da lei 13.019](#). Esse processo de seleção atenderá os moldes previstos no art. 37 do Decreto 21.431/16, e essas propostas serão analisadas e julgadas por uma Comissão de Seleção e Julgamento.

18.2. **A Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada por ato da Autoridade Competente, através de Portaria Administrativa, observando as recomendações inseridas na [Lei 13.019/2014](#) e nos [Artigos 26 e 27 do Decreto Estadual 21.431/2016](#), será formada por Servidores da SEJUS, será composta pelos seguintes membros:**

- I - 01 (um) representante da Gerência de Reinserção Social- GERES/SEJUS;
- II - 01 (um) representante da Gerência de Projetos e Convênios - GPC/SEJUS;
- III - 01 (um) representante do Gabinete - GAB/SEJUS;
- IV - 01 (um) representante da Assessoria Técnica - ASTEC/SEJUS.

18.3. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo quando se verificar uma das seguintes condições:

- I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante de Chamamento Público; ou
- II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
- III - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo seleção.

18.4. Nos termos do [Art. 28 da Lei 13.019/2014](#), somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos de habilitação disposto nos artigos 28 e 29 do [Decreto Estadual 21.431/2016](#).

18.5. **Administração Pública Estadual selecionará a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro após avaliação técnica de plano de trabalho (FASE 1) e avaliação de habilitação (FASE 2).**

- I - Análise dos critérios técnicos (Plano de Trabalho) - Envelope 1;
- II - Análise dos documentos de habilitação - Envelope 2;
- III - Os procedimentos de análise da proposta seguirá a ordem por data de recepção na Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL.

18.6. Da Avaliação do Plano de Trabalho **(FASE 1 - ENVELOPE 1):**

18.6.1. O processo de avaliação técnica do plano de trabalho observará os seguintes itens:

- a) Indicação e/ou seleção de Supervisor para atuar no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO comprovando a titulação mínima necessária, bem como as experiências profissionais;
- b) Comprovação de tempo de experiência da OSC, com cadastro ativo, no desenvolvimento de atividades ligadas ao campo das políticas penais, a saber: alternativas penais, pessoas egressas do sistema prisional, pessoas em execução de penas.
- c) Comprovação de experiência da OSC na execução de seminários ou outras ações de capacitação;
- d) Comprovação acerca das premiações recebidas e/ou pesquisas realizadas tendo como foco as atividades implementadas pela OSC;
- e) Apresentação de Plano de Seleção e Contratação de equipes técnicas, especificando as etapas e os critérios de avaliação que serão utilizados pela OSC para a composição do quadro de profissionais que atuarão no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO. Caso a OSC já tenha banco de talentos oriundo de processo seletivo já realizado, deve apresentar o Plano de Seleção utilizado para fins de pontuação no presente critério;
- f) Apresentação de proposta de metodologia de avaliação profissional e desenvolvimento de competências para aplicação junto às equipes técnicas do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO;
- g) Apresentação de proposta de projeto temático para execução junto ao público atendido pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO, como contrapartida não obrigatória. Caso a proposta/projeto preveja que sua execução dar-se-á por meio da atuação da equipe técnica do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO, sem prejuízos para pontuação no presente critério, sua execução futura estará condicionada a alinhamento entre SEJUS e Judiciário, a fim de não prejudicar o integral desenvolvimento da metodologia já prevista para os serviços de alternativas penais, conforme Modelo de Gestão Nacional;
- h) Adequação Plano de trabalho (quadro pessoal/pagamento).

- 18.6.2. Nesta etapa de caráter classificatório, a análise e julgamento de cada proposta apresentadas pela OSCs serão realizadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, que terá total independência técnica para exercer suas atribuições e finalidades;
- 18.6.3. Nos termos do [Art. 28 da Lei 13.019/2014](#), somente depois de encerrada a etapa competitiva (análise da proposta técnica) e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos de habilitação disposto nos [artigos 28 e 29 do Decreto Estadual 21.431/2016](#);
- 18.7. Da Avaliação de Habilitação da OSC (**FASE 2 - ENVELOPE 2**):
- 18.7.1. Como condição de habilitação, a OSC deverá comprovar os seguintes itens:
- Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, conforme [art. 29, inciso I do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016](#). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, segundo o [art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014](#);
 - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ([art. 29, inciso II, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016](#)). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, em obediência ao art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014;
 - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade ([art. 29, inciso III, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016](#));
 - Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por [meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ \(art. 28, inciso IV, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016\)](#);
 - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do [art. 28, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016](#);
 - Possuir instalações próprias para que suas atividades administrativas sejam realizadas de forma independente do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO, cujo foco é o atendimento ao público em alternativas penais e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme [Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, na forma do art. 28, inciso XIV, alínea “g” do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016](#). Neste quesito, a OSC deverá comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação ([art. 28, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016](#));
 - Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do [art. 28, inciso XIV, do Decreto nº 21.431, de 2016](#);
 - Apresentar certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia, Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil, Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do [art. 28 e incisos, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016](#); A Entidade credenciada no SISPAR ficará dispensada de apresentar a documentação aludida, salvo as Certidões citadas nos incisos V,VI,VII,VIII,IX e X dispostos no item 28.1, que deverão ser entregues quando for solicitado ou a qualquer tempo;
 - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
 - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme – [Declaração do Art. 27 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016](#);
 - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
 - Ser credenciada no SISPAR ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos. O credenciamento no SISPAR deverá ser realizado segundo o passo a passo descrito no link a seguir: [Link SISPAR](#).
 - Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 18.8. A habilitação integral da OSC, bem como a aprovação do projeto técnico não implica em obrigatoriedade de celebração do de Colaboração e do repasse dos recursos, em face de disponibilidade orçamentária e financeira. O projeto técnico aprovado e não conveniado poderá formar um banco de projetos para de Colaboração futuros dentro do exercício;
- 18.9. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias para conclusão do julgamento de todas as propostas apresentadas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, mediante apresentação de justificativa;
- 18.10. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na abaixo, observado os requisitos mínimos para apresentação do Plano de Trabalho.
- 18.11. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS	MÉTODO DE PONTUAÇÃO	P
I - SUPERVISOR SELECIONADO PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA	<ul style="list-style-type: none"> - Pós-graduação <i>lato sensu</i> – 01 ponto - Mestrado – 1,5 pontos - Doutorado – 02 pontos <p>A titulação deverá ser em área de Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas afetas ao objeto deste edital. Será considerada apenas a maior titulação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Experiência profissional na direção e/ou coordenação de projetos e/ou equipes relacionados a execução de atividades no campo das políticas públicas - 01 ponto por ano de experiência. - Experiência profissional ou em atividades diretamente relacionadas ao atendimento de pessoas em política de 	

	alternativas penais e/ou em processo de execução penal - 01 ponto por ano de experiência.
II – TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC, COM CADASTRO ATIVO, NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO CAMPO DAS POLÍTICAS PENAIAS, A SABER: ALTERNATIVAS PENAIAS, PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL, PESSOAS EM EXECUÇÃO DE PENAS.	- De 01 a 02 anos – 1 ponto ; - Acima de 02 até 05 anos – 02 pontos ; Acima de 05 anos – 04 pontos ;
III – EXPERIÊNCIA DA OSC NA EXECUÇÃO DE SEMINÁRIO E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO (COMPROVAÇÃO COM CERTIFICADOS).	- Realização de capacitações técnicas com até 50 participantes – 01 ponto ; - Realização de seminário com até 100 participantes – 02 pontos ; Realização de seminário entre 100 e 200 participantes – 03 pontos .
IV – PREMIAÇÕES RECEBIDAS E/OU PESQUISAS REALIZADAS TENDO COMO FOCO AS ATIVIDADES IMPLEMENTADAS PELA OSC (COMPROVAÇÃO).	01 Ponto para cada premiação e/ou pesquisa realizada, sendo considerada até a pontuação máxima de 3 premiações e/ou pesquisas.
V – PROCESSOS SELETIVOS PARA EQUIPE TÉCNICA.	- Metodologia de processo seletivo completa com a presença e descrição de todas as suas etapas: (número mínimo de fases, procedimentos de cada fase, estratégias de divulgação dos editais de seleção, banca de seleção, tempo mínimo necessário para composição de equipe e tempo necessário para reposição de assistente técnico, auxiliar administrativo) – 04 pontos ; - Metodologia de processo seletivo apresentada sem a devida descrição de alguma de suas etapas e procedimentos - 02 pontos ; - Metodologia de processo seletivo incompleta com a ausência de alguma fase – 0 pontos .
VI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO JUNTO ÀS EQUIPES.	- Proposta de metodologia de avaliação profissional e desenvolvimento de competências apresentada, com descrição metodológica, justificativa conceitual e estratégia de Aplicação – 03 pontos - Proposta de metodologia de avaliação de pessoal e desenvolvimento de competências não apresentada e/ou apresentada de forma incompleta sem descrição metodológica e/ou justificativa conceitual e/ou estratégia de aplicação – 0 pontos
VII – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO PARA EXECUÇÃO JUNTO AO PÚBLICO ATENDIDO PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, COMO CONTRAPARTIDA. CASO A PROPOSTA/PROJETO PREVEJA A EXECUÇÃO PELA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, DEVERÁ HAVER ALINHAMENTO ENTRE SEJUS E JUDICIÁRIO, A FIM DE NÃO PREJUDICAR O INTEGRAL DESENVOLVIMENTO DA METODOLOGIA JÁ PREVISTA PARA OS SERVIÇOS DE ALTERNATIVAS PENAIAS, CONFORME MODELO DE GESTÃO NACIONAL.	- Proposta de Projeto apresentada contendo descrição metodológica: delimitação temática, objetivos, atividades desenvolvidas, resultados esperados, capacidade de atendimento, tempo de duração e equipe executora – 03 pontos ; - Proposta de Projeto não apresentada e/ou apresentada de forma incompleta, sem a integral descrição metodológica – 0 pontos .
VIII – ADEQUAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	- Proposta de Plano de Aplicação de recursos adequadamente preenchida, contemplando as despesas relativas a recursos humanos, encargos trabalhistas e patronais, limite orçamentário, conforme Modelo de planilha do plano de trabalho constante no anexo III. - 10 pontos . - Proposta de Plano de Aplicação de recursos preenchida de forma inadequada - 0 pontos .
Pontuação Máxima	40 Pontos

NOTA EXPLICATIVA ACERCA DO GRAU DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA

O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade de Chamamento Público, estando não somente mensurado a partir de um único indicador, mas sim pelo conjunto de indicadores que demonstrem que a OSC participante deste Chamamento Público tem condições técnicas e expertise suficiente para a execução das atividades estruturantes previstas no objeto. No tocante ao item 3 do Termo de Referência, a OSC deverá implementar os serviços técnicos profissionais necessários a execução do convênio Federal Nº 907331/2020, visando a implantação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO

Para tanto, a OSC deverá disponibilizar (contratar) corpo técnico multidisciplinar que atuará no desenvolvimento e implementação da metodologia do serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, no âmbito da política de Alternativas Penais. A contratação e gestão do corpo técnico pressupõem que a OSC tenha experiência com processos seletivos, expertise na gestão de pessoas, avaliação profissional e desenvolvimento de competências profissionais. Assim, por se tratar de uma parceira que visa o atendimento de pessoas apresentadas às audiências de custódia, de forma alinhada ao Poder Judiciário é fundamental que a OSC e seu corpo dirigente tenha experiência de atuação no campo das políticas públicas e, em especial, políticas penais

Ainda no item 13 deste Termo consta que a OSC deverá realizar um Seminário de Alternativas Penais, visando o desenvolvimento de massa crítica, formação e capacitação das equipes técnicas, bem como o envolvimento e articulação com instituições parceiras e sociedade civil. Neste sentido, o chamamento público visa selecionar a OSC com a melhor aptidão técnica e expertise para a implementação integral das atividades supracitadas, conforme

constado no item 16.10.1 do Termo de Referência pormenorizando um quadro de critérios para seleção e classificação. A soma desses critérios classificatórios representa exatamente o **conjunto de habilidades necessárias para uma satisfatória e efetiva execução do objeto da parceria**, como contemplamos a seguir:

- I – Medirá a capacidade técnica do supervisor selecionado para atuar no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO;
- II – Medirá o tempo de experiência da OSC no desenvolvimento de atividades no campo das políticas penais;
- III – Medirá a experiência da OSC na execução de seminários e ações de capacitação;
- IV – Medirá o reconhecimento social da OSC, e externalidades positivas de sua atuação, tendo como referência sua trajetória e serviços já prestados;
- V – Medirá a expertise técnica e organização da OSC para a realização dos processos de seleção necessários para a composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO;
- VI – Medirá a expertise técnica na OSC na gestão de pessoas e desenvolvimento profissional, fundamentais para a implementação da metodologia e alcance dos resultados;
- VII – Medirá a capacidade da OSC em contribuir tecnicamente e complementar a metodologia das alternativas penais, agregando intervenções e projetos capazes de qualificar e ampliar as estratégias de atendimento junto ao público;
- VIII – Garantirá que a proposta de trabalho apresentada pela OSC esteja enquadrada no plano de aplicação de recursos, valores, direitos trabalhistas e demais regras exigidas pelo convênio federal e demais legislações pertinentes;

Deste modo, cabe ponderar que como o valor de referência já foi pré-definido e discriminado no âmbito do convênio Federal nº 907331/2020 e replicado no Termo de Referência (Item 22. Dos Investimentos Disponíveis), inclusive já estando previamente determinados os valores a serem alocados na realização do seminário e gastos permitidos com os salários das equipes técnicas, é temerário incluir como critério obrigatório de julgamento o valor financeiro apresentado pela OSC abaixo dos limites pactuados no respectivo convênio federal, sob o risco de surgirem propostas salariais inexequíveis que inviabilizarão a contratação de profissionais com expertise técnica suficiente para a execução dos serviços.

No tocante ao critério obrigatório de seleção, esta contida no critério classificatório VIII (Adequação de Plano de Aplicação de Recursos), configurando a maior pontuação entre todos os critérios de classificação (10 pontos). A OSC, dentro de uma margem mínima e máxima autorizada pelo edital (Item 22. Dos Investimentos Disponíveis) deverá apresentar sua proposta de plano de aplicação de recursos adequadamente preenchida, contemplando as despesas relativas a recursos humanos, encargos trabalhistas e patronais e limite orçamentário previsto no próprio Convênio Federal nº 907331/2021, celebrado entre Secretaria de Justiça – SEJUS e Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.

Portanto, consoante com a soma dos critérios de seleção e classificação descritos no Termo de Referência garantem o grau de adequação da proposta aos objetivos e atividades específicas inseridas no objeto da parceria.

18.12. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento do eventual crime;

18.13. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior;

18.14. A SEJUS, de forma fundamentada, tem a discricionariedade para eliminar aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 20,0 (vinte) pontos;
- b) que recebam nota "menor que 04" no critério de julgamento (I),
- c) que receba nota "zero" no critério de julgamento (II),
- d) que receba nota "menor de 02" no critério de julgamento (V).

18.15. Serão automaticamente eliminadas as propostas:

- a) que estejam em desacordo com o Edital; ou,
- b) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital;
- c) cuja OSC não comprove os requisitos mínimos de habilitação.

18.16. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

18.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento II. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento V e I. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio;

18.18. A aprovação dos projetos a serem financiados pelo Estado de Rondônia através da SEJUS fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário Titular da Pasta;

18.19. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendida às exigências do Edital, a administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração;

18.20. A homologação do resultado final do Chamamento Público não gera para a Organização da Sociedade Civil selecionada direito a celebração da parceria, conforme previsto no Art. 27, §6º, da Lei 13.019/2014;

18.21. No ato da celebração da Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar todos os documentos previstos nos Arts. 33 e 34, da Lei 13.019/2014, bem como aqueles exigidos no Edital a ser elaborado, observados os prazos de validade.

19. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO

19.1. As interessadas em participar deverão entregar DOIS envelopes lacrados à Comissão de Julgamento e Avaliação, na data indicada no Edital, com a seguinte identificação:

- a) **ENVELOPE Nº 1:** Edital de Chamamento Público/SUPEL/SEJUS/2021. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no **item 17.6** e seus subitens;
- b) **ENVELOPE Nº 2:** Edital de Chamamento Público/SUPEL/SEJUS/2021. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no **item 17.7** e seus subitens.

19.2. As propostas deverão ser entregues, da seguinte forma:

- a) Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível (não sendo aceita cópia em papel FAX), ficando a critério da Comissão a solicitação de quaisquer documentos em via original;
- b) Uma vez observadas as orientações acima, as propostas (envelope) deverão ser entregues por completo, exclusivamente na SUPEL: Av. Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 - Porto Velho.
- c) O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte da proponente acarretará na sua eliminação no presente chamamento público.

20. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 20.1. As propostas deverão ser apresentadas em formato de projeto técnico, juntamente com o plano de trabalho, devidamente assinados pelo representante legal (documento de comprovação) da proponente;
- 20.2. Somente será aprovado plano de trabalho que estiver de acordo com as informações constante no Edital e seus anexos;
- 20.3. Somente serão avaliadas as propostas que preencherem todos os requisitos mínimos do Edital.

21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. A Organização da Sociedade Civil deverá:

- 21.1.1. Responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual;
- 21.1.2. Responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 21.1.3. Obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial, obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;
- 21.1.4. A OSC deverá repassar aos trabalhadores valores atinentes a remuneração, nas importâncias mencionadas no item 22.1;
- 21.1.5. Esclarecer ao trabalhador sobre suas obrigações, bem como cumprir as normas internas da unidade onde estiver desenvolvendo suas funções, bem como aquelas relativas ao próprio trabalho;
- 21.1.6. Preparar e informar em 03 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pela **CONCEDENTE**, a **conferência do cálculo da remuneração**;
- 21.1.7. Encaminhar à **Concedente** os selecionados e interessados na oportunidade de trabalho;
- 21.1.8. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos trabalhadores;
- 21.1.9. Obrigação de a Organização da Sociedade Civil observar a sistemática de provisionamento quanto aos valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, conforme o disposto na [Seção III do Capítulo V do Decreto Estadual 21.431/16](#);

21.2. Da metodologia de avaliação e qualidade

- 21.2.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da OSC, em especial o cumprimento dos subitens abaixo:
 - a) Assinatura do contrato junto a Secretaria de Estado de Justiça no prazo de **dez (10) dias úteis**;
 - b) Realização de treinamentos introdutórios;
 - c) Promoção de treinamentos e/ou palestras;
 - d) Disponibilização de Banco de dados específico em portal na internet para divulgação das oportunidades de vagas;
 - e) Apresentar os contratos pessoais de seguro acidente com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo território nacional, por 24 horas e todos os dias da semana, entregues o respectivo Certificado de Seguro;
 - f) Manter registro atualizado.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A Secretaria de Estado de Justiça deverá designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar a execução da parceria e os serviços prestados pelo OSC.
- 22.2. De acordo com a [lei 13.019/14, em seu artigo 59](#), a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento (que deverá conter entre outros elementos, análise de eventuais auditorias realizadas pelos controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias) e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela OSC.
- 22.3. Conforme art. 59 § 1º, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 22.4. Cabe salientar que é vedada a delegação direta ou indireta das ações de fiscalização com Organizações da Sociedade Civil, conforme expressa o artigo 40 da Lei 13.019/14.

23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. Da OCS

- 23.1.1. A OSC deverá garantir a prestação de bons serviços no que concernem:
 - a) Realizar atividades como palestras e grupos temáticos, que visem a prática da reflexão por parte das pessoas em cumprimento de alternativas penais;
 - b) Efetivar o acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais por meio da equipe técnica para visitaçao e subsídio técnico das instituições parceiras;
 - c) Atuar de forma interdisciplinar e transdisciplinar no acolhimento, atendimento e acompanhamento do público;

- d) Controlar o material, equipamentos e demais bens patrimoniados do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO, dando o devido suporte à Supervisão e equipe técnica
- e) Recepcionar e atender ao público que acessa o Projeto de Implantação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO
- f) Apresentar, quando solicitado, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais
- g) Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do arquivo dos documentos no Cartório de Registro específico
- h) Atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado com vista a corrigir defeitos observados na execução do contrato;
- i) Manter o registro atualizado dos trabalhadores, bem como a listagem devidamente atualizada, de acordo com as exigências da legislação em vigor;
- j) Notificar a SEJUS, de forma fundamentada, a substituição de integrantes da equipe técnica;
- k) Apresentar periodicamente registro das atividades realizadas e público atendido, conforme modelo de relatório a ser elaborado de forma alinhada com a SEJUS e SJC;
- l) Na hipótese do órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a OSC se obrigará a atender tais necessidades respeitando o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação.

23.2. Da SEJUS

- a) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste contrato;
- b) Transferir à OSC, semestralmente, os recursos destinados ao pagamento das remunerações aos trabalhadores, indicando os respectivos valores;
- c) Coordenar a execução do convênio por meio da Gerência de Políticas em Alternativas Penais;
- d) Disponibilizar um profissional com formação em pedagogia para subsidiar a equipe multidisciplinar em suas ações, no tocante a assessoria técnica pedagógica;
- e) Repassar os recursos mencionados no item anterior conforme cronograma de desembolso, após a assinatura do termo de colaboração, desde que cumpridas as obrigações da OSC, na forma da Lei;
- f) Alinhar juntamente com a OSC e o Sistema de Justiça Criminal, horário de funcionamento do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO
- g) Notificar a OSC por qualquer irregularidade na execução da parceria;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- i) Prestar a OSC todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- j) Destacar os servidores do seu quadro de pessoal de setor/gerência/assessoria para acompanhar e subsidiar o desenvolvimento das atividades implementadas no âmbito do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO
- k) Obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos, conforme artigo 39, VII do Decreto 21.431/16;
- l) Obrigação de sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período, quando notificada, conforme [art. 67, II do decreto 21.431](#).

24. DOS INVESTIMENTOS DISPONÍVEIS

24.1. Conforme aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional, será concedido a OSC o valor de 15% (quinze por cento) a título de taxa de administração. Valor calculado sobre o valor mensal dos salários e despesas trabalhista, como forma de compensação pelo serviços administrativos e operacionais.

24.2. O valor para o custeio das equipes (da Central de Alternativas Penais de Ji-Paraná e da Central de Audiência de Custódia de Porto Velho) é R\$1.718.379,27 (um milhão, setecentos e dezoito mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme consta no subitem 9.2 do 2º projeto Implantação Medidas Cautelares id 0020852062.

24.3. O valor de referência estimado para a presente contratação (Projeto de Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no município de Porto Velho) é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

24.4. Cronograma de Desembolso

24.5. O cronograma de desembolso prevê o pagamento semestral dos valores referentes ao valor anual para fins de repassar o custeio dos salários da equipe de trabalho que atuará no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO.

24.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, havendo exceções descritas no 48 da Lei 13.019/14.

25. NA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ CONSULTAR O SIAFEM E O CEPIM PARA VERIFICAR SE HÁ OCORRÊNCIA IMPEDITIVA, BEM COMO VERIFICAR A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DA PARCEIRA NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS AFINS DO PAGAMENTO

25.1. Em conformidade com o disposto nos [artigos 41 e seguintes do Decreto-estadual nº 21.431](#), a Administração Pública Estadual deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos procedimentos de liberação de recursos referentes às parcerias.

25.2. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

25.3. Para receber a parcela subsequente, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a certidão atualizada do SISPAR anualmente.

25.4. Nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

25.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica, na Instituição Financeira Pública Oficial.

25.6. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública ou outros títulos que garantam maior rentabilidade.

25.7. As parcelas ficarão retidas quando

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;

b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e

c) A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa, medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

25.8. Os recursos da parceria estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, garantida a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

25.9. A movimentação de recursos da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos prestadores de serviços.

25.10. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas Organizações da Sociedade Civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil.

25.11. A inserção dos documentos fiscais na plataforma eletrônica SISPAR será obrigatória tornado opcional o anexo dos mesmos no processo físico de cada Secretaria.

25.12. Os pagamentos realizados excepcionalmente por cheque nominal não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

25.13. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas alusivos ao período de vigência da parceria, bem como, despesas relativas ao seminário e taxas administrativas no limite de 15%.

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

26.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

26.3. Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da Organização da Sociedade Civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil executante, mas esta responde solidariamente junto à entidade celebrante.

26.4. O Relatório de Execução do Objeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá conter:

a) descrição das ações desenvolvidas ao cumprimento do objeto para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

b) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

c) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

26.5. Nos casos em que não tiver sido realizada a pesquisa de satisfação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do Conselho Setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

26.6. Aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à Prestação de Contas Anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à Prestação de Contas Final.

26.7. Na hipótese de irregularidades na aplicação dos recursos da parceria, cada Organização da Sociedade Civil executante responderá solidariamente até o limite do valor que recebeu.

27. DA VIGÊNCIA

27.1. Será formalizado o Termo de Colaboração estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a prestação de serviços objeto da parceria, em conformidade com o Projeto Básico e com a proposta da OSC, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

27.2. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no [art. 39, VI, do Decreto n. 21.431/16](#).

27.3. Se o contratante entender que deve haver renovação do contrato esta poderá informar a contratada no período de 120 (cento e vinte) dias, fica a [critério da contratante a renovação contratual em razão da conveniência do estado e desde que haja justificativa para tanto, observado o disposto no art 57, II da lei 8666 de 21 de junho de 1993](#).

28. DA GARANTIA DO SERVIÇO

28.1. A OSC deverá garantir a execução dos serviços conforme item 20, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência.

29. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

29.1. Como requisito para participação no presente Chamamento Público, a OSC interessada deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

II - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;

VII - Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XI - Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o

Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no [artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014](#);

XIII - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado; e,

XIV - Documentos que comprovem experiência mínima de 02 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;

g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e,

h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

29.2. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria;

29.3. As Certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas;

29.4. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada;

29.5. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria;

29.6. A exigência de experiência mínima de 02 (dois) anos poderá ser reduzida em hipóteses excepcionais, mediante decisão motivada;

29.7. Considerando as peculiaridades do objeto (Equipe Multidisciplinar para atendimento de cumpridores de penas e medidas alternativas à prisão). E, tendo em vista possibilitar a participação no certame, de maior número possível de OSC's, ensejar maior concorrência e, por conseguinte obter o maior número de propostas. Reduz-se a exigência de experiência mínima, de 02 (dois) anos para 01 (um) ano, para habilitação no certame, conforme permissivo contido no [artigo 28, § 5º, do Decreto Estadual n. 21.431, de 29 de novembro de 2016](#). Desta forma, o administrador público justifica a habilitação, ou seja, a participação das OSC's que tenham entre 01 (um) e 02 (dois) anos, evitando excluir propostas vantajosas do certame, uma vez que, ficará a critério do mesmo administrador público a celebração de parceria reduzindo o limite mínimo de experiência.

29.8. A exigência relativa ao prazo de inscrição no CNPJ pode ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma Organização atingi-lo;

29.9. A Entidade credenciada no SISPAR ficara dispensada de apresentar a documentação aludida, salvo as Certidões citadas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X que deverão ser entregues quando for solicitado ou a qualquer tempo;

29.10. A Secretaria ou Órgão Público Estadual poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos;

29.11. Na avaliação das Normas Estatutárias das Organizações da Sociedade Civil deverá ser observada a presença de disposições que prevejam:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e,

III - Escrituração de acordo com os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

29.12. Em Acordos de Cooperação somente será exigido o disposto no item I;

29.13. As Sociedades Cooperativas serão dispensadas da exigência do item II.

30. DAS SANÇÕES

30.1. Conforme [artigo 86 do Decreto Estadual 21.431/2016](#), pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil de toda a esfera Estadual;

30.1.1. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

30.1.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificada irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

30.1.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, bem como quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

30.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo do Órgão Estadual.

30.1.5. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade;

- 30.1.6. No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração;
- 30.1.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da Organização da Sociedade Civil deverá ser lançado no SISPAR;
- 30.1.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida quando houver ressarcimento dos danos desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Caberá ao Gestor a comunicação da reabilitação para a plataforma eletrônica SISPAR;
- 30.1.9. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a pretensão administrativa referente à aplicação das penalidades de que trata este Capítulo;
- 30.1.10. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

31. CONDIÇÕES GERAIS

- 31.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Chamamento Público, em hipótese alguma, poderão alegar desconhecimento das regras estabelecidas na legislação de regulamenta a matérias, a saber: [Lei Federal 13.019/2014](#) e suas alterações posteriores, [Decreto Federal Nº 8.729/2016](#), [Decreto Estadual Nº 21.431/2016](#), Lei Orçamentária Anual ([Lei 3.970/2016](#)) entre outros regulamentos que delimitam a matéria;
- 31.2. O edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega dos envelopes não serão aceitas alegações de desconhecimento;
- 31.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio das propostas, por meio físico a ser entregue na SUPEL, por petição dirigida à Comissão de Chamamento Público – CCP, Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 2º Piso, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036, Porto Velho – RO.
- 31.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à Comissão de Chamamento Público – CCP no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes, por e-mail ou por correspondência física, no endereço já mencionado, no horário 07h30min às 13h30min, devendo o licitante mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo;
- 31.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- 31.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 31.7. O Titular da SEJUS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;
- 31.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 31.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o [art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- 31.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público;
- 31.11. A administração pública de Rondônia reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
- 31.12. É facultada a Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
- 31.13. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;
- 31.14. A SEJUS deverá realizar o acompanhamento periódico do projeto através de servidores designados para essa finalidade, de modo a assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos;
- 31.15. A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Colaboração, ficando a critério da Secretaria e Procuradoria Geral do Estado, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato, conforme [artigo 27, §6º, da Lei 13.019/2014](#);
- 31.16. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário (a) titular ou Adjunto (a);
- 31.17. Para execução do objeto do Termo de Colaboração a entidade deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública;
- 31.18. Será expressamente vedada a delegação da execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 31.19. Constituem anexos do presente deste documento, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância
 - Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
 - Anexo III** – Modelo de Plano de Trabalho
 - Anexo IV** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
 - Anexo V** – Declaração do [Art. 27 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016](#), e Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - Anexo VI** – Declaração de Contrapartida;
 - Anexo VII** - Minuta do Termo de Colaboração.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20.. e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Porto Velho -RO, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC): Não dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como não pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - Em conformidade com o art. 37 e incisos do Decreto Estadual 21.431/2016.

PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE	
1 – DADOS CADASTRAIS	
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:	CNPJ:

ENDEREÇO:			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):		
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / FONE:		
CONTA CORRENTE:		BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:		
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:		PROFISSÃO:	
ENDEREÇO:			CEP:		
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO					
2.1 - TÍTULO DO PROJETO:					
2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:					
2.3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:					
INÍCIO:			TÉRMINO:		

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

--

4. – OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**4.1 - GERAL**

--

4.2 - ESPECÍFICOS

--

5. - METODOLOGIA: De contratação da equipe técnica, metodologia de avaliação profissional e desenvolvimento de competência, metodologia de projeto temático.**5.1 ATIVIDADES PROPOSTAS**

--

5.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	MESES					
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06

6. – **METAS E RESULTADOS ESPERADOS:** Relativos as atribuições da OSC (contratação, avaliação e reposição de equipe técnica, realização de capacitações, seminário, execução de projeto temático).

6.1 – METAS:

6.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

7. – CAPACIDADE INSTALADA:

7.1 – Recursos Humanos:

8. – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADOS:

8.1 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

8.2 – INDICADORES DE RESULTADOS:

9. – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Modelo 2 (Custeio: Serviço de Terceiro Pessoa Física)

TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT.	PERÍODO EM MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL

SUBTOTAL DE RECURSOS HUMANOS						R\$
ENCARGOS PATRONAIS 20%						R\$
TOTAL DE RECURSOS HUMANOS						R\$

9.1 – QUADRO GERAL DE DESPESAS:

QUADRO GERAL	
CUSTEIO	R\$
INVESTIMENTO	R\$
TOTAL GERAL	R\$

9.2 – TOTAL GERAL:**10 – REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:**

Local e Data:	Responsável:

11 – PARECER TÉCNICO (preenchimento pela secretaria - SEJUS)

_____	_____
Local e Data	Responsável pelo parecer técnico

12 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (preenchimento pela secretaria - SEJUS)

Aprovado	
Porto Velho -RO, ____/____/2021	_____
	SEJUS

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do [art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016](#), que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#). Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público ([art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014](#));
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no [art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO [ART. 27 DO DECRETO Nº 21.431, DE 2016](#) E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), nos termos dos [arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF.	Endereço residencial, telefone e e-mail.

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº...../20....., que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) dispõe de contrapartida, na forma de (bens e/ou serviços) economicamente mensuráveis ,no valor total de R\$(.....), conforme identificados abaixo:

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

/ PGE-2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, DE UM LADO, E, DE OUTRO, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA-SEJUS, com sede na Av. Farquar, 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II - Rio Cautário, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Justiça, o Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portador do RG nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado no município de Porto Velho-RO, e, de outro lado, a _____ (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob n. _____, com sede _____, representada(o) pelo(a) cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação).

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, registrado no SISPAR- Sistema de Parcerias do Estado de Rondônia, sob o nº _____, regendo-se pelo disposto na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), Decreto Federal regulamentar de número [8.726 de 27 de abril de](#)

[2016](#) e [Decreto Estadual 21.431 de 29 de Novembro de 2016](#) consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Colaboração é o estabelecimento de regime de parceria, entre a SEJUS e a _____ (organização da sociedade civil), na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, acostado às fls. , do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

A parceria consiste em aferir recursos para a execução do Projeto de Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO.

Fica o plano de trabalho da COLABORADORA, com todos seus componentes, fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do ajuste é de R\$ _____ (valor por extenso), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA.

A participação financeira da SECRETARIA será no importe de R\$ _____ ().

A contrapartida da COLABORADORA será no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Termo de Colaboração, e no gerenciamento dos recursos da SEJUS, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

COVÊNIO	AÇÃO	NATURESA	FONTE 1100	FONTE 0216
Convênio 907331/2020	2953 - ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	3350-43		
		3390-30		
		3390-52		

Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados a COLABORADORA se esta incorrer em vedação legal bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados à execução deste Termo de Colaboração serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado primeiramente pela COLABORADORA na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela SEJUS.

Os recursos estaduais não poderão ser repassados a COLABORADORA sem que faça comprovação de que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devendo para esse fim apresentar os documentos correspondentes em via original e atualizados, ou em fotocópia autenticada em Cartório, para juntada ao Processo Administrativo.

Não poderão ser repassados recursos a COLABORADORA sem que faça comprovação de que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devendo para esse fim apresentar os documentos correspondentes em via original e atualizados, ou em fotocópia autenticada em Cartório, para juntada ao Processo Administrativo.

Não poderão ser repassados recursos a COLABORADORA, sob pena de responsabilidades, sem a comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se tais recursos forem pertencentes à União; e sem a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM, se os recursos forem do ESTADO DE RONDÔNIA.

Nos casos das parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, a COLABORADORA obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos parcelados, sendo o dever de prestar contas surge no momento da liberação da próxima parcela do recurso envolvido na parceria.

Os recursos de repasse, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando menor que um mês.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil da data da liberação dos recursos, para que dentro desse período sejam realizadas as despesas.

Nos termos do [artigo 39, inciso VI do decreto 21.431 de novembro de 2016](#), o prazo de vigência do presente instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, devendo seu pedido ser formulado através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Fomento.

A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Termo de Colaboração será iniciada a partir da liberação da primeira parcela, independentemente do valor liberado.

Encerrado o prazo para a execução, a COLABORADORA tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS

Repassar, os recursos financeiros indicados na cláusula segunda à COLABORADORA, conforme consta no Plano de Trabalho; Analisar e aprovar a prestação de contas da COLABORADORA;

Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho;

Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações que forem implementadas podendo a qualquer tempo examinar e constatar In loco a aplicação dos recursos;

Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento

Realizar orientação, supervisão e atividades de capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da COLABORADORA;

Somente autorizar o repasse dos recursos se a COLABORADORA e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

Nos termos da Lei 11.494, de junho de 2007, é vedado a SEJUS cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados fruto do benefício desta parceria;

Exigir relatórios mensais das atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Município de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos;

Manter em boas condições de segurança durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Propiciar aos técnicos da SEJUS o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Fomento;

Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos desta parceria, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre ele;

Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com as Leis e Normas que regulamenta este Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

A COLABORADORA não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Colaboração.

O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

O Estado não assume qualquer responsabilidade perante terceiro pela contratação de serviços ou compra dos bens e produtos, com os recursos desta parceria.

Para os fins desta parceria, especialmente de sua cláusula quarta, a COLABORADORA ficará à disposição da SEJUS e dará o suporte necessário de acordo com as previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado, neste Termo de Colaboração:

Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

Aditar este termo com alteração do objeto;

Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração com recursos do mesmo; Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

Os recursos deste Termo de Colaboração só poderão ser repassados a COLABORADORA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEJUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A SEJUS e a COLABORADORA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Colaboração, mediante identificação através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela COLABORADORA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo previsto na cláusula quinta.

A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, abaixo, todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, no que couber:

Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

Cópia do Termo de Colaboração, com a indicação da data de sua publicação; Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

Relatório de execução físico/financeiro;

Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

Extrato bancário integral da conta-corrente;

Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado; Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;

Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

Conciliação bancária;

Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver; Toda a documentação referente às compras e serviços;

Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Colaboração almejar a execução de obra ou serviço de engenharia; Cópia do cronograma físico - financeiro;

Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SEJUS;

A contrapartida da COLABORADORA, quando houver, será demonstrada no relatório de execução físico/financeira, bem como na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da SEJUS fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;

O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;

O BEM OU EQUIPAMENTO ADQUIRIDO COM RECURSOS DESTA PARCERIA É DE PROPRIEDADE DA CONCEDENTE, RESPONDENDO A COLABORADORA ATRAVÉS DE SEU DIRIGENTE POR ELES, E PELAS PERDAS E DANOS SOLIDARIAMENTE, AINDA QUE POR FATO RESULTANTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

A COLABORADORA se compromete a restituir os valores repassados pela SEJUS, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Colaboração.

Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Fomento, deverá ser levado a depósito à conta fonte pagadora do respectivo recurso o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas, proporcionalmente ao do repasse, no caso quando houver contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;

A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;

Em caso de denúncia ou rescisão a SEJUS retirará o recurso que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para a conta única estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Termo de Colaboração, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Colaboração foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que constitui o documento de fls._____/_____, do Livro Especial nº_____/Termo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, ___de_____de 2021.

(organização da sociedade civil)

Secretário Estadual/SEJUS/RO

Gerente de Alternativas Penais/SEJUS/RO

MICHEL DE ARAÚJO SILVA

Gerente de Projetos e Convênios

Secretária de Estado da Justiça/Aprovação do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **JHON ALEX ROCHA CAMPOS, Estagiário(a)**, em 21/01/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDVANEIDE NUNES DOS SANTOS, Chefe de Núcleo**, em 21/01/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DERLAN DIOGENES MARIM, Gerente**, em 21/01/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Gerente**, em 25/01/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 26/01/2022, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023604737** e o código CRC **B3B17E12**.